

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

SEGUROS E BENEFÍCIOS FISCAIS

Mónica Andreia Morais Moreno

Lisboa, Abril de 2019

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

SEGUROS E BENEFÍCIOS FISCAIS

Mónica Andreia Morais Moreno

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Controlo de Gestão e dos Negócios, realizada sob a orientação científica da Doutora Maria do Rosário Justino.

Constituição do Júri:

Presidente: Prof^ª. Doutora Marina Antunes

Arguente: Prof. Mestre Fernando Carvalho

Vogal: Prof^ª. Doutora Maria do Rosário Justino

Lisboa, Abril de 2019

Declaro ser a autora desta dissertação, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido (no seu todo ou qualquer das suas partes) a outra instituição de ensino superior para obtenção de um grau académico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas. Mais acrescento que tenho consciência de que o plágio – a utilização de elementos alheios sem referência ao seu autor – constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação da presente dissertação.

Agradecimentos

A Dissertação de Mestrado que aqui se apresenta, não teria sido concluída com sucesso sem o apoio de várias pessoas que sempre me motivaram e incentivaram à conclusão de tão importante tarefa.

O meu obrigada à Professora Doutora Maria do Rosário Justino por ter aceitado ser a minha orientadora neste trabalho que me permite terminar uma fase importante do meu percurso académico.

Agradeço também aos meus pais, por tudo o que me proporcionaram e me ensinaram ao longo da vida, em especial à minha mãe, que sempre me indicou que o caminho dos estudos é um dos mais importantes, incentivando-me através do exemplo e de palavras de motivação constantes, para que esta fase fosse concluída.

Um agradecimento especial ao Ricardo pelo apoio constante e pelo encorajamento para a conclusão desta Dissertação.

Um agradecimento também à minha família de sangue e de coração, pela amizade e apoio sempre presentes ao longo dos anos.

Resumo

O tema a ser desenvolvido nesta Dissertação de Mestrado abrange os seguros existentes no mercado que para além de ressarcirem os tomadores/beneficiários em caso de sinistro, geram benefícios fiscais para os tomadores. Referimo-nos, essencialmente, aos seguros de acidentes pessoais, seguros de saúde, seguros de vida (em caso de vida e em caso de morte) e seguros financeiros (Planos Poupança Reforma), cujos benefícios fiscais existentes se assume como deduções à coleta ou deduções ao rendimento (no caso dos seguros subscritos por tomadores com profissões de desgaste rápido) em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e que se encontram previstos em legislação atualmente em vigor.

A atividade seguradora assume uma posição importante no sistema financeiro, pois além de permitir uma maior segurança de bens e dos próprios seres humanos, surge como uma forma de captação e incentivo à poupança, através dos contratos de seguro que comercializa.

Em termos gerais, definimos um seguro como um ato de prudência para situações futuras incertas, quer no âmbito empresarial quer no âmbito individual, e que tem como objetivo proteger os interesses dos tomadores ou beneficiários, ajudando-os a fazer face a determinadas perdas financeiras, decorrentes de eventuais sinistros que poderão ocorrer e originar perdas e/ou dispêndio de recursos por parte destes.

Palavras-Chave: Seguros, Benefícios Fiscais, Deduções à Coleta, Deduções ao Rendimento, Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, Estatuto dos Benefícios Fiscais, Orçamento de Estado de 2018

Abstract

The theme of this Master's final work is related with insurance products that are marketed in Portugal and allows the policy holders to obtain tax benefits beyond the protection in case of claims. The insurance products in the scope are personal accidents insurance, health insurance, life insurance and financial products which the benefits provided are tax deductions or income tax deductions. The last option of tax benefit applies to the policy holders with specific professions, considering by law as hard jobs, accordingly with what Portuguese tax rules defines for Personal Income Tax ("Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares").

The insurance business has an important position in the financial system because the activity performed provides more safety of the goods and the persons and also works as an encouragement for savings through insurance contracts.

In general an insurance contract is a prudential act for an uncertain future for entities in general with the aim to protect their interests, helping them to face financial losses in case of claims that can origin high financial losses.

Key words: Insurance, Tax Benefits, Tax Deductions, Income Tax Deductions, Personal Income Tax, Tax Benefits Statute, 2018 State Budget

Índice

1. Introdução.....	1
1.1. Revisão da literatura	3
1.2. Relevância e justificativa	9
1.3. Principais conceitos	12
1.4. Metodologia	15
2. Seguros e Benefícios Fiscais.....	16
2.1. Seguros de Acidentes Pessoais.....	19
2.1.1. Conceito	19
2.1.2. Benefícios fiscais e sua evolução	22
2.1.3. Alterações com o OE de 2018.....	24
2.2. Seguros de saúde.....	25
2.2.1. Conceito	25
2.2.2. Benefícios fiscais e sua evolução	30
2.2.3. Alterações com o OE de 2018.....	30
2.3. Seguros de Vida.....	31
2.3.1. Conceito	31
2.3.2. Benefícios fiscais e sua evolução	37
2.3.3. Alterações com o OE de 2018.....	39
2.4. Seguros financeiros.....	40
2.4.1. Planos poupança-reforma (PPR).....	40
3. Aplicação prática do tema.....	45
3.1. Caso prático 1:.....	48
3.1.1. Simulação de IRS sem benefícios fiscais.....	49
3.1.2. Simulação de IRS com benefício fiscal decorrente da subscrição de um seguro de saúde.....	50

3.1.3.	Simulação de IRS com benefício fiscal decorrente da subscrição de um PPR	51
3.1.4.	Simulação de IRS com benefícios fiscais decorrentes da subscrição de um seguro de saúde e de um PPR	52
3.1.5.	Comparação das hipóteses apresentadas anteriormente.....	53
3.2.	Caso prático 2	54
3.2.1.	Simulação de IRS sem benefícios fiscais.....	56
3.2.2.	Simulação de IRS com benefício fiscal decorrente da subscrição de seguros de vida	57
3.2.3.	Simulação de IRS com benefício fiscal decorrente da subscrição de um PPR	58
3.2.4.	Simulação de IRS com benefícios fiscais decorrentes da subscrição de um seguro de vida e de um PPR.....	59
3.2.5.	Comparação das hipóteses apresentadas anteriormente.....	60
3.3.	Caso prático 3	61
3.3.1.	Simulação de IRS sem benefícios fiscais.....	63
3.3.2.	Simulação de IRS com benefício fiscal decorrente da subscrição de um seguro de saúde.....	64
3.3.3.	Simulação de IRS com benefício fiscal decorrente da subscrição de um seguro de vida	65
3.3.4.	Simulação de IRS com benefícios fiscais decorrentes da subscrição de um seguro de saúde e de um seguro de vida.....	67
3.3.5.	Comparação das hipóteses apresentadas anteriormente.....	68
4.	Conclusão	69
5.	Referências bibliográficas.....	71

Índice de tabelas

Tabela 1 - Taxas de IRS para o ano de 2018	45
Tabela 2 - Retenções na fonte Continente 2018 - Trabalho Dependente - Não Casado	46
Tabela 3 - Retenções na fonte Continente 2018 - Trabalho Dependente - Não Casado - Deficiente	47
Tabela 4 - Caso prático 1 Resumo informação Sujeito Passivo	48
Tabela 5 - Caso prático 1 Simulação 1 - Sem benefícios fiscais	49
Tabela 6 - Caso prático 1 Simulação 2 - Com benefício fiscal - Seguro de Saúde	50
Tabela 7 - Caso prático 1 Simulação 3 - Com benefício fiscal - PPR.....	51
Tabela 8 - Caso prático 1 Simulação 4 - Com benefícios fiscais - Seguro de Saúde e PPR	52
Tabela 9 - Caso prático 1 Comparação das simulações efectuadas.....	53
Tabela 10 - Caso prático 2 Resumo informação Sujeito Passivo	54
Tabela 11 - Caso prático 2 Simulação 1 - Sem benefícios fiscais	56
Tabela 12 - Caso prático 2 Simulação 2 - Com benefício fiscal - Seguro de Vida	57
Tabela 13 - Caso prático 2 Simulação 3 - Com benefício fiscal - PPR.....	58
Tabela 14 - Caso prático 2 Simulação 4 - Com benefícios fiscais - Seguro de vida e PPR	59
Tabela 15 - Caso prático 2 Comparação das simulações efectuadas.....	60
Tabela 16 - Caso prático 3 Resumo informação Sujeito Passivo	61
Tabela 17 - Caso prático 3 Simulação 1 - Sem benefícios fiscais	63
Tabela 18 - Caso prático 3 Simulação 2 - Com benefício fiscal - Seguro de Saúde	64
Tabela 19 - Caso prático 3 Simulação 3 - Com benefício fiscal - Seguro de Vida	66
Tabela 20 - Caso prático 3 Simulação 4 - Com benefícios fiscais - Seguro de Saúde e Seguro de Vida	67
Tabela 21 - Caso prático 3 Comparação das simulações efectuadas.....	68

Lista de siglas e abreviaturas

ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

CIRS – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CRP – Constituição da República Portuguesa

DL – Decreto-Lei

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

IAS – Indexante de Apoios Sociais

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

OE – Orçamento de Estado

PPE – Plano Poupança Educação

PPR – Plano Poupança Reforma

PPR/E – Plano Poupança Reforma e Educação

SNS – Serviço Nacional de Saúde

UP – Unidades de Participação

1. Introdução

As necessidades dos seres humanos encontram-se hierarquizadas, segundo *Maslow*, numa pirâmide de necessidades. Esta pirâmide, criada por este conhecido psicólogo norte-americano, esquematiza as necessidades humanas por ordem ascendente de prioridades.

Nesta pirâmide dividida por vários níveis, surge, em segundo lugar a contar da base, ou seja, como uma das condições que os seres humanos mais valorizam, as necessidades de segurança. Estas necessidades, apesar da posição que ocupam na pirâmide de *Maslow*, variam, porém, em função da importância que cada ser humano dá à sua segurança, quer física, quer dos bens que possui, traduzindo esta a sua consciência para com os perigos existentes no seu meio envolvente.

O conceito de segurança abrange, desta forma, um universo de coisas, no qual se inclui o conceito de seguro.

O seguro consiste, assim, num ato através do qual o ser humano denota sensibilidade para questões relacionadas com as suas necessidades de segurança, precavendo-se deste modo, de eventuais perigos que poderão pôr em causa o seu bem-estar, quer físico, quer financeiro.

Atualmente os seguros assumem cada vez mais uma posição importante no dia-a-dia dos seres humanos. Tal acontece devido à imprevisibilidade de determinadas situações que podem pôr em causa o seu bem-estar. A título exemplificativo pode-se referenciar as alterações climáticas, um tema bastante discutido na atualidade, agravadas em grande parte ou no seu todo, por comportamentos incorretos dos próprios seres humanos. Consequentemente, o risco de ocorrência de uma catástrofe natural torna-se cada vez mais elevado, bem como a probabilidade de ocorrerem situações que originem prejuízos bastante avultados, necessitando os seres humanos de se precaver deste tipo de situações graves.

Aliada à segurança transmitida por um contrato de seguro, importa referir que com a subscrição de determinados produtos é possível obter benefícios fiscais.

A dissertação proposta pretende relacionar o conceito de seguro acima definido com os benefícios que os seres humanos poderão obter, além do retorno indemnizatório de uma apólice, ajudando a perceber se os mesmos ainda são, ou não, vantajosos para quem adquire estes produtos com o objetivo de obter benefícios fiscais.

Os benefícios fiscais, ainda que reduzidos, surgem associados à subscrição de determinados seguros e produtos financeiros, podendo os mesmos assumir-se, ou como fatores impulsionadores à sua subscrição, ou então apenas como algo complementar, sem carácter de incentivo.

Estamos a falar de determinados produtos, nomeadamente, dos seguros de acidentes pessoais, dos seguros de saúde, dos seguros de vida e dos seguros financeiros.

A Lei do Orçamento de Estado para 2011, foi a responsável pelas reduções significativas ao nível dos benefícios fiscais adquiridos com produtos de seguro.

Desta forma, o desafio deste trabalho consiste em compreender quais as vantagens fiscais que ainda se podem obter com a aquisição destes produtos e em que medida as mesmas ainda incentivam os contribuintes à sua subscrição.

1.1. Revisão da literatura

Vários autores definem o conceito de seguro como um ato de previdência, baseado num ato de mutualidade, em que a contribuição por parte de uma comunidade permite que quando ocorre um sinistro com um elemento dessa mesma comunidade, os fundos recolhidos assumam o conceito de indemnização ao sinistrado, ajudando-o a fazer face aos prejuízos decorrentes desse infortúnio.

Segundo Fernando Gilberto (2008, p. 10)

não existem seguros que indemnizem todo o tipo de sinistros, no entanto, os riscos de perdas diversas são substancialmente reduzidos. Os riscos não desaparecem com a contratação de um seguro, mas com este acabam por ser minimizados para que se possa encarar o futuro com mais tranquilidade e menos incertezas.

Esta afirmação reflete a razão pela qual os indivíduos subscrevem seguros: o risco existente em determinadas acções/situações que, através da aquisição destes produtos, pode ser minimizado.

O ato de contrair um seguro é efetivado através de um contrato de seguro que corresponde, segundo o Guia de Seguros e Fundos de Pensões (2010, p. 23), «ao acordo através do qual o segurador assume a cobertura determinados riscos, comprometendo-se a satisfazer as indemnizações ou a pagar o capital seguro em caso de ocorrência de sinistro, nos termos acordados».

Este contrato, que estabelece uma relação de boa-fé entre o tomador e a seguradora, obriga o primeiro ao pagamento de um prémio e a seguradora, ao pagamento da indemnização contratualizada em caso de sinistro. O pagamento do prémio corresponde à ação que permite que determinada apólice esteja em vigor, sendo que quando este não se encontra liquidado pelo tomador, a apólice não se encontra válida, não estando o risco a segurar coberto.

Os seguros dividem-se em dois grandes grupos:

- Seguros do ramo Vida, que incluem os seguros de vida em caso de vida, os seguros de vida em caso de morte, os seguros financeiros e todos os outros de poupança;
- Seguros do ramo Não Vida, que incluem todos os outros não incluídos na categoria anterior.

No que respeita às tipologias de seguro que existem no mercado, existem várias definições que as indicam.

Segundo Aníbal Campos Caiado (2008, p. 92), «esta actividade [seguradora e reasseguradora] compreende basicamente os seguros de vida, os seguros de responsabilidades e os seguros de coisas».

De acordo com o Guia de Seguros e de Fundos de Pensões (2010, p. 23), «os seguros podem cobrir riscos relativos a coisas, bens imateriais, créditos e outros direitos patrimoniais (seguros de danos) ou riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física de uma pessoa (seguros de pessoas)».

Apesar de mais ou menos completas, ambas as definições coincidem.

Os seguros de Vida divergem dos outros tipos de seguro pelos riscos que seguram e pelos pagamentos que ocorrem no âmbito destes contratos. Segundo o Guia de seguros e Fundos de Pensões (2010, p. 23) estes seguros garantem «o pagamento da prestação acordada no caso da morte de uma pessoa segura [seguro em caso de morte] ou no caso de uma pessoa segura se encontrar viva no final do contrato [seguro em caso de vida]». Este tipo de seguro, os seguros de acidentes e os seguros de saúde, correspondem aos denominados seguros de pessoas anteriormente referidos.

Já no que respeita aos seguros de danos, também anteriormente referidos, estes englobam o seguro de responsabilidade civil, ou de responsabilidades, o qual é utilizado para fazer face a situações em que o tomador seja chamado a assumir a responsabilidade por danos causados a terceiros e o seguro de incêndio.

Segundo o Guia de Seguros e Fundos de Pensões (2010, p. 23), um seguro de responsabilidade civil abrange «o risco de surgir uma obrigação de indemnizar terceiros por danos causados pelo segurado, por pessoas por quem este é responsável (por exemplo, filhos menores) ou por animais ou bens à sua guarda». Já no que respeita ao seguro de

incêndio, este cobre «os danos sofridos pelos bens identificados no contrato de seguro, quando resultam de um incêndio», de acordo com a mesma fonte.

Existem, desta forma, uma série de contratos de seguro à disposição dos indivíduos, para fazer face a uma panóplia de riscos existentes no meio envolvente.

Associados à subscrição de seguros, existem, porém, outros tipos de benefícios além dos relacionados com a cobertura de riscos e da assunção de responsabilidades dos mesmos pela seguradora. Os benefícios em causa e sobre os quais incidirá este trabalho, respeitam aos benefícios fiscais, previstos na legislação nacional.

Fernando Gilberto (2008, p. 218) indica que «a fiscalidade referente aos seguros tem sido um dos factores que tem contribuído para o sucesso na venda de alguns produtos». Tal significa que os benefícios fiscais atribuídos aos seguros funcionam como impulsionadores à sua subscrição, pois ao gerarem vantagens fiscais para os seus subscritores, originam um menor imposto sobre o rendimento a pagar.

Acontece, porém, que a lei fiscal tem sofrido, ao longo dos anos, alterações significativas que poderão por em causa esta afirmação. Por esta razão irá ser analisada de forma detalhada, ao longo do presente trabalho, o impacto dessas alterações nos produtos de seguro identificados.

Em termos gerais, é possível afirmar que os benefícios fiscais originam poupança fiscal. Isto porque correspondem a derrogações às regras gerais de tributação que, segundo Manuel Henrique de Freitas Pereira (2007, p. 370), «são sempre instrumentos de política que visam certos objetivos económico-sociais ou outras finalidades que justifiquem o seu carácter excepcional em relação à normalidade».

Ou seja, os benefícios fiscais surgem como medidas criadas especificamente para atingir determinados fins de interesse geral e, por esta razão, deverão estes, ao serem implementados, assegurar a neutralidade dos agentes económicos de forma a garantir que não são criados em função de pressões ou interesses de determinados grupos económicos. Os benefícios fiscais deverão ser criados, exclusivamente, tendo em vista atingir determinados objetivos económico-sociais importantes para a sociedade de uma forma transversal.

Pela importância que os benefícios fiscais assumem na sociedade, deverá o Estado assegurar o bom funcionamento do sistema fiscal, garantindo a igualdade de todos os

cidadãos e assegurando, também, que todos cumprem com as suas obrigações fiscais, em função da sua capacidade contributiva.

O pagamento de impostos, devido por todos os cidadãos, não deverá, portanto, ser encarado como uma obrigação, mas sim como dever de cada cidadão em contribuir para um Estado que é de todos.

Conforme previsto na alínea v) do Número 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/97, «os impostos não podem continuar a ser considerados como uma mera imposição coactiva e arbitrária do Estado, mas têm de ser encarados, à luz da cultura democrática, como uma forma de partilha, de solidariedade e de responsabilidade».

O sistema fiscal assume-se assim como impulsionador no desenvolvimento de um país, através do seu crescimento económico, do aumento do emprego e da competitividade, não esquecendo, porém, o facto do mesmo ser considerado como um elemento que promove a justiça em Portugal, tentando proporcionar, através das medidas implementadas, uma sociedade mais justa e responsável que proporcione a todos os cidadãos estabilidade que lhes permita viver de forma digna.

É neste contexto que surge o conceito de capacidade contributiva, já referido anteriormente. Este conceito relaciona a cobrança de impostos com a capacidade contributiva de cada cidadão. Segundo Américo Brás Carlos (2015, p. 119) «devem as pessoas pagar impostos de acordo com a sua capacidade contributiva».

Este conceito não é, no entanto, o único a expressar a ideia de justiça tributária. O princípio da igualdade, já anteriormente referido, encontra-se em estreita ligação com a justiça tributária.

Américo Brás Carlos (2015, p. 118) indica que a igualdade tributária corresponde a «um conceito relacional que atende ao sacrifício patrimonial resultante do imposto e à respetiva capacidade contributiva dos particulares».

Desta forma é possível afirmar que a capacidade contributiva e o princípio da igualdade fazem parte do sistema fiscal.

A aplicação de benefícios fiscais pelos contribuintes tem que garantir a justiça tributária anteriormente referida tendo em vista, segundo Manuel Henrique de Freitas Pereira (2007, p. 370), «motivar os sujeitos económicos no sentido da adopção de um determinado comportamento, o qual é a sua razão de ser».

Desta forma, os benefícios fiscais obtidos na aquisição de seguros deverão ser criados tendo em vista determinados objetivos concretos. A Lei portuguesa prevê estes benefícios tanto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) como no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), mas poderão também estes se encontrar previstos em legislação avulsa.

Historicamente é possível afirmar que os benefícios fiscais têm vindo a diminuir ao longo dos anos, porém, nos seguros de acidentes pessoais, seguros de saúde, seguros de vida e seguros financeiros ainda é possível obter benefícios fiscais com a sua subscrição, mediante determinadas condições. O Governo assume assim que estas medidas são importantes e que devem ser mantidas.

A Constituição da República Portuguesa (CRP) prevê, no número 1 do seu Artigo 103º que «o sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza». Esta citação permite perceber que, além da obtenção dos fundos para a satisfação das necessidades coletivas, o sistema fiscal visa o cumprimento de outros objetivos, denominados de objetivos extrafiscais, os quais incluem a repartição justa da riqueza e do rendimento e a influência na afetação dos recursos.

Apesar dos benefícios fiscais que estão a ser abordados não levarem necessariamente a uma repartição de riqueza (os benefícios fiscais atribuídos, por exemplo, aos deficientes não têm em conta o seu nível de rendimento), os mesmos influenciam os contribuintes a adotar determinados comportamentos.

Segundo Américo Brás Carlos (2015, p. 94), o conceito de benefício fiscal «integra toda a exceção à tributação, que se traduza num regime de tributação mais favorável para o contribuinte» e poderão, de acordo com o Artigo 2º do EBF, assumir a forma de «...isenções, as reduções de taxas, as deduções à matéria colectável e à colecta, as amortizações e reintegrações aceleradas e outras medidas fiscais».

As formas de benefício fiscal que irão ser analisadas em detalhe, no decorrer deste trabalho, revestem a forma de deduções à coleta e deduções ao rendimento, sendo estas últimas aplicáveis aos sujeitos passivos que exercem profissões de desgaste rápido.

Segundo Manuel Henrique de Freitas Pereira (2015, p. 387), as deduções à coleta «distinguem-se das deduções à matéria colectável pela diversa natureza da realidade a que

se faz reportar a dedução: aqui é ao próprio imposto que se deduz uma determinada quantia, razão porque também são denominadas crédito de imposto».

A utilização de benefícios fiscais através de deduções à coleta possibilita uma dedução idêntica para todos os contribuintes, não dependendo a mesma dos rendimentos obtidos por estes ao longo do ano e garantindo a justiça tributária anteriormente referida.

De acordo com Manuel Henrique de Freitas Pereira (2015, p. 387), «as deduções à coleta apresentam uma maior transparência em termos de despesa fiscal envolvida, razão por que têm vindo a ser a modalidade técnica mais recomendada quando se pretende conferir ao sistema de benefícios essa qualidade».

Os benefícios fiscais em estudo são aplicáveis aos impostos diretos (que incidem diretamente sobre o rendimento), nomeadamente, sobre o Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), que tributa o rendimento das pessoas singulares.

1.2. Relevância e justificativa

Os seguros existentes no mercado permitem aos segurados estarem seguros em caso de sinistro, uma vez que a seguradora ficará encarregue de liquidar a estes, uma indemnização pelos prejuízos causados, quer em termos físicos, quer em termos patrimoniais, em função do seguro que o tomador tenha contratado. No âmbito de sinistros patrimoniais, caso existam danos corporais, poderá a pessoa lesada ser também compensada através de uma indemnização.

O facto de um individuo possuir determinado seguro, em muito contribui para o seu bem-estar e sentimento de segurança, na medida em que estes contratos transmitem confiança para que os tomadores se sintam mais tranquilos para encarar situações menos positivas que surjam no seu quotidiano.

Existem atualmente inúmeros tipos de seguros adequados às mais variadas necessidades do ser humano. Na verdade, as seguradoras ao se responsabilizarem por um prejuízo resultante de um sinistro, permitem aos indivíduos e às empresas encarar o seu dia-a-dia de uma forma mais tranquila por não terem que se responsabilizar diretamente com os prejuízos resultantes de um determinado acontecimento. Isto permite que os indivíduos e as empresas não necessitem de constituir reservas monetárias tão elevadas, podendo essas mesmas reservas ser aplicadas em outros investimentos rentáveis, tanto para as pessoas singulares como para as pessoas coletivas.

Podemos então considerar que, independentemente da personalidade do tomador, subscrever um seguro consiste num ato de prudência para um futuro incerto, cujo objetivo consiste em proteger os interesses dos tomadores e que lhes garante segurança e lhes permite se precaverem de eventuais sinistros que poderão ocorrer. Apesar do seguro não impedir a sua ocorrência, poderá ajudar a minimizar ou até mesmo eliminar as suas consequências.

A atividade seguradora em Portugal encontra-se regulada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões (ASF) e corresponde a uma atividade com bastante importância no sistema financeiro na medida em que, além de permitir proteger as famílias e as empresas de eventuais situações cobertas por um determinado seguro, incentiva-as à poupança.

No âmbito dos conceitos utilizados na área dos seguros, surge a mutualidade como um conceito histórico presente na atividade seguradora. Este termo traduz-se na existência de

um fundo, para o qual contribuem elementos de uma comunidade, fundo esse que é utilizado quando ocorre um sinistro a algum elemento dessa comunidade, ajudando-o a fazer face aos prejuízos gerados. Corresponde assim a um contributo coletivo, que é aplicado para fazer face a prejuízos que ocorram a determinado elemento desse grupo.

Nas companhias de seguros a lógica é muito semelhante ou, podemos até dizer, idêntica, sendo esta a razão pela qual os seguros são considerados como uma forma de solidariedade humana. Isto porque ao existir um fundo comum a toda comunidade, quando ocorre um sinistro, os montantes a indemnizar provêm desse fundo constituído.

A atividade seguradora apoia igualmente a investigação das causas pelas quais os sinistros ocorrem. Nos seguros de saúde, por exemplo, esta prevenção materializa-se através da realização de testes médicos, previamente à aceitação do seguro por parte das Companhias. Este tipo de rastreios permite assim muitas vezes detetar situações de forma antecipada, situações essas que poderão até pôr em causa a vida dos próprios indivíduos e que de outra forma não seriam detetadas.

O agravamento do preço dos prémios consiste também num método de prevenção aplicado pelas seguradoras. Se com a ocorrência de determinado sinistro o prémio for sendo agravado, o tomador tenderá a ser mais cauteloso, prevenindo-se de situações que possam levar a aumentos nos preços dos prémios.

É possível concluir, desta forma, que com um simples ato de prudência, podem as empresas e os indivíduos ficar mais protegidos no que toca ao seu bem-estar físico e ao seu património.

Também no campo económico a atividade seguradora assume uma importância que muitas vezes não é reconhecida pela sociedade. No âmbito empresarial, por exemplo, é necessário que os gestores possuam um elevado grau de segurança para que possam desenvolver a sua atividade com a naturalidade e a serenidade que lhes é exigida. É importante, por isso, terem consciência de que caso ocorra um sinistro, as atividades desenvolvidas poderão ser retomadas e asseguradas rapidamente. Esta corresponde a uma das vertentes económicas que asseguram estabilidade neste campo.

Para além das situações acima referidas, podemos referir também a possibilidade dos seguros permitirem a libertação de recursos financeiros para outras situações. Isto faz com que seja possível efetuar determinados investimentos que possibilitem, por exemplo, o desenvolvimento da atividade desempenhada, no caso das empresas, ou na poupança, no

caso dos indivíduos. Neste sentido, os fundos que seriam canalizados para eventuais perdas resultantes de sinistros, poderão ser utilizados para outros fins que permitam o desenvolvimento e/ou a inovação da organização ou a poupança.

Já na ótica das seguradoras, o conceito de investimento está igualmente associado ao conceito do seguro. Estes investimentos são efectuados por forma a rentabilizar os prémios recebidos, existindo, para este efeito, normas legais rigorosas. Um exemplo é a constituição de fundos afetos aos Planos Poupança Reforma (PPR) em que existe, por parte da ASF, um controlo rigoroso no tipo de investimento efetuado no âmbito destes produtos.

Os seguros assumem-se, desta forma, como algo que transmite segurança tanto às empresas como aos particulares, bem como um estímulo à poupança. Este papel é reconhecido pelo Estado através da concessão de benefícios fiscais, em sede de IRS e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), pela subscrição de seguros de vida, PPR, seguros de saúde e seguros de acidentes pessoais.

Os benefícios fiscais surgem na legislação nacional como normas que revogam, em determinadas situações, regras gerais de tributação, tendo em vista o cumprimento de determinados fins sociais e económicos. Constituem assim vantagens atribuídas aos contribuintes, que se encontrem em determinada situação legalmente prevista, sendo concedidos quando existe determinados objetivos gerais que justifiquem a sua implementação e a sua natureza de excecionalidade. Por esta razão, a implementação de benefícios fiscais por parte do Governo deverá estar sempre bem justificada, caso contrário, as vantagens obtidas com a sua criação/existência, resumem-se a privilégios que, segundo o princípio da igualdade, não são justificáveis.

Em termos de conclusão, é possível afirmar que os benefícios fiscais correspondem a uma forma importante da lei incentivar os contribuintes a determinadas ações, neste caso em concreto, a aquisição de seguros. Isto possibilita aos indivíduos satisfazer as suas necessidades de segurança e, ao mesmo tempo, obter benefícios (fiscais) com essa satisfação tão importante, segundo a pirâmide de *Maslow*.

1.3. Principais conceitos

Os benefícios fiscais, constituem, ao abrigo do número 1 do Artigo 2º do EBF, como já anteriormente referido, «medidas de carácter excepcional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores ao da própria tributação que impedem».

Correspondem, neste sentido, a medidas excepcionais aplicadas a determinadas situações, aplicadas com objetivos económico-sociais pré-definidos, que justificam a não aplicação de determinada tributação-regra. Estes fazem com que determinada situação não seja tributada, derrogando uma tributação-regra aplicada à generalidade das situações previstas.

A problemática dos benefícios fiscais consiste essencialmente em saber se os mesmos passarão, ou não, a fazer parte da tributação-regra acima referida. Podem até existir benefícios que, atendendo à sua aplicação geral, possam deixar de vir a ser categorizados como excepcionais, para passarem a ser considerados como regra. Por esta razão, torna-se necessário limitar a existência de benefícios fiscais por um período de cinco anos, para que seja possível rever com frequência os pressupostos que lhes deram origem.

Na criação de benefícios fiscais o legislador deve garantir que existe uma relação entre os meios existentes e os fins desejados, e que os mesmos estão a cumprir com o princípio da proibição do excesso, de maneira a garantir o núcleo essencial do imposto que tem por base a capacidade dos contribuintes. Deverá ser, portanto, um processo ponderado o qual não deverá permitir abusos por parte dos mesmos.

O processo de criação de benefícios fiscais encontra-se dependente de vários fatores, nomeadamente, do tipo de procedimento envolvente, da eventual existência de impedimentos ao reconhecimento dos mesmos, da análise efetuada à eficácia inerente à atribuição dos benefícios em questão, das barreiras que a atribuição do benefício pode enfrentar e da extinção do benefício fiscal. É um processo complexo e que, por essa razão, deve ser analisado em todas as suas fases com bastante cuidado.

No normativo nacional, existem dois tipos de benefícios fiscais. Os chamados benefícios fiscais automáticos, que resultam imediatamente da lei e os benefícios fiscais dependentes de reconhecimento, os quais apresentam uma maior complexidade, por existir muitas vezes dificuldades em apurar a entidade competente para a atribuição do benefício.

Os benefícios fiscais consistem em fatores dinâmicos, pois além de poderem ser alterados ao longo do tempo, podem também variar em função dos objetivos para os quais foram

criados e permitir, aos contribuintes abrangidos, a redução das suas prestações tributárias. Por esta razão a revisão de cinco em cinco anos, referida anteriormente, ser de extrema importância.

Importa esclarecer também que o conceito de benefício fiscal não se encontra diretamente relacionado com o conceito de não sujeita tributária (exclusões tributárias). Isto porque a não sujeição tributária encontra-se prevista no sistema normal de tributação. Já os benefícios fiscais constituem desagravamentos. Adicionalmente, enquanto que os benefícios fiscais assumem um carácter excecional, ou seja, constituem uma vantagem aplicada em função de determinada situação, a não sujeição tributária encontra-se prevista e traduz-se numa tributação-regra ao não sujeitar a imposto determinada situação. Por esta razão, os benefícios fiscais se inserem numa política extrafiscal e as exclusões tributárias numa política fiscal.

Os benefícios fiscais ao visarem objetivos tão específicos na legislação nacional, deverão, conforme já referido várias vezes ao longo desta Dissertação, possuir o carácter de excecionalidade devidamente justificado, serem simples, para permitirem a compreensão dos mesmos de igual forma por todos, bem como apresentar as seguintes características:

- Generalidade – Devem ser aplicados a todos os cidadãos, não podendo ser aplicáveis apenas a um grupo restrito de pessoas;
- Neutralidade – Devem ser aplicados a todos os agentes económicos abrangidos, não existindo qualquer distinção no que respeita aos instrumentos económicos financeiros utilizados pelos próprios, desde que sejam válidos para todos e que possibilitem atingir o objetivo pretendido;
- Temporários – Devem ser estabelecidos por períodos limitados de tempo, para que sejam revistos periodicamente de maneira a analisar se a sua existência permite o cumprimento do objetivo pré-estabelecido;
- Transparência – Devem estar refletidos na lei de uma forma clara por forma a serem perceptíveis a todos os contribuintes.

Há que referir, porém, que os benefícios fiscais previstos nos códigos do IRS e IRC assumem uma grande estabilidade pois não são alterados com frequência. Os que se afiguram temporários encontram-se refletidos no EBF, o que obriga a uma revisão periódica ao fim de um determinado período de tempo.

As deduções à coleta, como método de apuramento de benefício fiscal, previstas no Código do IRS e no EBF, corresponde à modalidade mais utilizada usada no âmbito da concessão destes benefícios, constituindo este método num elemento importante a ter em conta no momento da liquidação do IRS, pois permitem que o imposto a apurado seja mais favorável para o contribuinte.

Conforme a análise efetuada no decorrer deste capítulo, é possível perceber que os benefícios fiscais correspondem a um tema complexo, cuja implementação não pode ocorrer sem as devidas justificações.

1.4. Metodologia

No âmbito da preparação do trabalho apresentado, efetuou-se, numa primeira fase, a análise à componente teórica do tema.

A análise foi efetuada tendo por base o estudo de conceitos fulcrais para a explanação do trabalho, nomeadamente no que respeita aos seguros comercializados no nosso mercado, bem como no que respeita aos benefícios fiscais que ainda é possível obter com estes produtos.

A análise incidiu sobre livros de autores com conhecimento das matérias em causa e sobre os códigos fiscais em vigor atualmente.

Posteriormente e com base nesta análise prévia procedeu-se à aplicação prática do tema, através da conciliação entre todos os elementos de estudo indicados, onde foram criados vários exemplos que permitem relacionar os vários conceitos.

Os casos práticos criados permitirão assim perceber de que forma e quais os benefícios fiscais que os contribuintes poderão obter com a subscrição de determinados contratos de seguro.

2. Seguros e Benefícios Fiscais

Conforme anteriormente referido, o ser humano subscreve um contrato de seguro para suprir determinadas necessidades de segurança.

Estas necessidades derivam da sua própria existência e podem ser satisfeitas, em boa parte, por seguros. Cada tipo de seguro é composto por garantias, garantias essas que podem ser adaptadas em função do pretendido, existindo todas elas com o objetivo de segurar um determinado risco.

O risco consiste assim na razão pela qual os seres humanos subscrevem seguros. Desta forma, se é verdade que o risco existe sempre, é verdade que também existem formas de o minimizar. Sendo este imprevisível e incerto, os seres humanos procuram garantir a sua segurança e a das suas famílias, caso o pior aconteça. É esta a essência do seguro.

Em termos de mercado e conforme tem-se vindo a referir ao longo deste trabalho, os seguros existentes dividem-se em dois grandes grupos: seguros do Ramo Vida e seguros do Ramo Não Vida.

O Ramo Vida engloba os seguros de Vida, os seguros de nupcialidade e de natalidade, os seguros ligados a fundos de investimentos, as operações de capitalização, as operações de gestão de fundos coletivos de reforma e as operações de gestão de fundos coletivos de reforma.

O ramo Não Vida engloba vários ramos, nomeadamente, acidentes, doença, veículos terrestres, veículos ferroviários, aeronaves, embarcações marítimas, lacustres e fluviais, mercadorias transportadas, incêndio e elementos da natureza, outros danos em coisas, responsabilidade civil de veículos terrestres a motor, responsabilidade civil de aeronaves, responsabilidade civil de embarcações marítimas, lacustres e fluviais, responsabilidade civil geral, crédito, caução, perdas pecuniárias diversas, proteção jurídica e assistência.

De todas as categorias de seguros apresentadas, a nossa análise incidirá apenas naquelas que dão origem a benefícios fiscais em sede de IRS, ou seja, os seguros de acidentes pessoais, os seguros de saúde,

os seguros de vida e os seguros financeiros.

Para que um seguro exista é necessário que ocorra o pagamento de um prémio. Este prémio permite que determinada apólice esteja em vigor e também que a partir dessa data, o risco esteja segurado.

Desta forma, o prémio consiste assim no custo com o seguro e corresponde à importância paga pelo tomador do seguro à seguradora e que a obriga a cobrir todos os riscos inerentes a uma apólice, tendo em conta as garantias que a mesma inclui nas suas condições gerais e nas suas condições particulares.

O prémio de seguro varia, no entanto, em função do valor do capital que o tomador pretende incluir na apólice, pelo que, quanto maior for o capital da apólice, maior será o valor de prémio a pagar. Este capital é definido tendo por base o pretendido pelo Tomador do Seguro, tendo em conta, porém, os limites previstos na Lei. Corresponde, em termos práticos, ao valor atribuído aos bens seguros e às pessoas seguras.

Os prémios de determinadas apólices acabam, no entanto, por sofrer algumas actualizações devido aos cálculos actuariais que são efetuados com regularidade pelas seguradoras. Também os capitais poderão ser actualizados, o que poderá alterar igualmente o valor do prémio.

Acontece, porém, que para cada tipo de seguro que estamos a analisar, a questão dos capitais é distinta. Isto porque enquanto no caso dos seguros de vida, ocorre o reembolso no final do contrato do montante contratado inicialmente, já por exemplo, nos seguros de saúde, o capital seguro funciona como um *plafond* do próprio seguro.

Esta questão irá ser analisada caso a caso no decorrer deste capítulo.

Temos vindo a abordar no decorrer desta Dissertação várias questões, para explicitar a temática dos seguros que para muitos se afigura complexa. Referiu-se os tipos de seguros que existem, definiu-se o conceito de prémio, definiu-se também o valor do capital seguro, no entanto, não se definiu um conceito igualmente importante no âmbito dos contratos de seguro e que corresponde ao termo “sinistro”.

Quando nos referimos a sinistro, estamos a referir-nos à situação (má) que origina a assunção dos prejuízos decorrentes de tal situação pela Companhia de Seguros, em função do que se encontra contratualizado na apólice. O mesmo faz com que ocorra o pagamento de uma indemnização, com o objetivo de ressarcir o tomador ou o beneficiário pelos danos causados.

Também o próprio sinistro pode ser bastante abrangente consoante o tipo de seguro. Nos seguros de vida ou nos seguros de acidentes pessoais, pode corresponder a uma morte ou a uma incapacidade temporária ou permanente. Já num seguro de saúde, o sinistro ocorre quando é solicitada a comparticipação de uma determinada despesa médica. Mais uma vez,

um conceito geral que contém características específicas para cada um dos produtos que estão a ser analisados.

Analisada a questão Tomador – Risco – Seguradora, torna-se importante também perceber de que forma as seguradoras garantem o cumprimento das suas responsabilidades para com os seus Tomadores. Esta questão é muito importante no âmbito de uma entidade que garante o pagamento de prejuízos, muitas vezes superiores ao valor dos prémios de apólices que cobra. Contabilisticamente, o risco é refletido nas Seguradoras através da constituição de provisões técnicas (passivos), que são utilizadas à medida que são necessárias. As mesmas são constituídas tendo por base cálculos atuariais, baseados em probabilidades que correspondem a uma estimativa das responsabilidades que a seguradora pode ter que vir a assumir e que tem que garantir aos seus clientes. Por sua vez e conforme já referido anteriormente, a Seguradora é obrigada a investir os prémios que recebe em variadas carteiras de investimento, com maior ou menor risco, dependendo da proveniência do prémio que está a aplicar.

Cumprir ainda que, tanto a constituição de provisões técnicas como a aplicação dos prémios recebidos, estão sujeitas a legislação apropriada que define de que forma poderão as mesmas ser constituídas/aplicadas.

Definidos os conceitos básicos no âmbito dos seguros, analisar-se-á de seguida os tipos de seguro que permitem aos respectivos tomadores obter vantagens fiscais.

Mais uma vez, podemos afirmar que, sendo os Benefícios Fiscais criados com determinados objetivos económico-sociais, existe uma relação direta entre os tipos de seguros identificados e os benefícios atribuídos. Associado à sua implementação existe assim um objetivo que o legislador pretende alcançar, pelo incentivo que dá aos contribuintes na subscrição destes tipos de seguro.

Nos pontos seguintes enquadrar-se-á de forma detalhada os tipos de seguros em análise, onde se identifica o benefício fiscal que é possível usufruir com os mesmos.

2.1. Seguros de Acidentes Pessoais

2.1.1. Conceito

Os seguros de acidentes pessoais enquadram-se nos seguros do ramo não vida e correspondem a uma modalidade de seguro que tem sofrido alterações fiscais nos últimos anos. Permitem ao segurado, à semelhança de todos os outros contratos de seguro, fazer face a determinados riscos e a estar seguro de determinados acontecimentos imprevisíveis.

As principais coberturas dos seguros de acidentes pessoais são sempre resultantes de acidente e nunca de doença, salvo se resultarem de um acidente. São elas:

- Morte;
- Invalidez permanente;
- Incapacidade temporária;
- Despesas com tratamentos, de repatriamento e despesas fúnebres.

Detalhando cada uma destas coberturas, podemos afirmar que:

- A cobertura **Morte** permite aos beneficiários da apólice receber o capital seguro contratado em caso de morte da pessoa segura;
- A cobertura **Invalidez permanente** é ativada quando ocorre um acidente e a pessoa segura se torna portadora de uma invalidez de carácter permanente. No momento da ativação é liquidada, pela Seguradora, uma indemnização determinada com base numa percentagem do capital seguro, percentagem essa que é definida com base numa tabela nacional de incapacidades, preparada e determinada por médicos. A última tabela nacional de incapacidades publicada encontra-se prevista no Decreto-Lei (DL) n.º 352/2007, de 23 de outubro;
- A cobertura **Incapacidade temporária** é ativada quando o segurado fica temporariamente incapaz de exercer uma determinada atividade profissional ou de lazer. Esta cobertura, em caso de sinistro, traduz-se no pagamento de uma indemnização de acordo com os montantes contratados na subscrição do contrato de seguro;

- A cobertura de **despesas com tratamentos, de repatriamento e fúnebres** é ativada nas seguintes situações:
 - Em caso de sinistro, a pessoa segura receberá os montantes referentes às suas despesas com tratamentos até ao limite do capital contratado;
 - Em caso de repatriamento a apólice cobre os custos associados até ao limite do capital contratado;
 - Em caso de morte, a apólice cobre os custos associados ao respetivo funeral da pessoa segura.

As coberturas acima indicadas são as chamadas de garantias principais. Caso o Tomador pretenda, poderão as mesmas ser adaptadas, nomeadamente, no que respeita aos capitais seguros, ou então adicionadas outras além das referidas.

Existem, porém, tal como noutros tipos e modalidades de seguro, exclusões. Isto significa que ainda que o Tomador pretenda, não lhe é possível acrescentar à apólice determinadas coberturas ou, existindo esta possibilidade, o prémio a liquidar será influenciado por esta inclusão. Estas exclusões são denominadas por exclusões absolutas e exclusões relativas.

Denominam-se assim por exclusões absolutas, aquelas que de forma alguma poderão ser consideradas como seguráveis, ou seja, são aquelas que nunca irão ser objeto de indemnização por parte da seguradora em caso de ocorrência de um sinistro. Desta forma, ainda que o tomador queira incluir determinadas garantias, a seguradora não aceitará o risco.

As exclusões relativas respeitam a garantias que poderão eventualmente ser seguráveis, caso o tomador opte pela sua inclusão no contrato de seguro, no entanto, ao serem adicionadas ao contrato de seguro, terá o tomador que liquidar um prémio superior decorrente da sua inclusão, variando o mesmo em função do tipo de coberturas que são pretendidas e do risco que lhes está associado.

Em termos profissionais, o seguro de acidentes pessoais constitui um seguro obrigatório para o exercício de determinadas profissões, por exemplo, para os atletas de alta competição, para os tripulante a bordo de embarcação de pesca, para os árbitros, juízes e cronometristas, entre outros, conforme previsto em legislação diversa publicada no *site* da ASF, porém, não o é para a generalidade das pessoas. Desta forma, em muitos dos casos a

subscrição deste tipo de seguros surge como um ato meramente prudente dos tomadores, sem qualquer obrigatoriedade.

Por exemplo, um corredor ou um ciclista amador podem optar pela subscrição de um seguro desta natureza. Desta forma, caso ocorra no âmbito da sua prática desportiva, por exemplo, uma lesão que origine avultadas despesas médicas com a sua recuperação, o mesmo encontrar-se-á coberto por esta situação. Entre estes exemplos, existem muitos outros que poderão, ou não, justificar a subscrição de um seguro de acidentes pessoais.

Como vimos, existem várias possibilidades que incitam à subscrição dos seguros de acidentes pessoais. Este tipo de seguro, comercializado por grande parte das seguradoras em Portugal, pode, no entanto, apresentar condições distintas em cada uma delas, nomeadamente no que respeita às referidas exclusões absolutas ou exclusões relativas. Isto porque, o que para uma seguradora poderá ser uma exclusão absoluta, para outra poderá ser uma exclusão relativa, ou até uma condição geral, dependendo da análise efetuada por cada uma das entidades e do risco que pretendem, ou não, assumir.

A título de exemplo é possível identificar como principais exclusões absolutas: os atos ou omissões por parte do tomador da apólice no que respeita a distúrbios por este causados, os atos ou omissões de distúrbios praticados pelo segurado quando o mesmo se encontra sob o efeito de álcool ou drogas, ou até a omissão de problemas de saúde, tais como hérnias, varizes, ataques cardíacos e agravamento de doenças previamente existentes.

Como exclusões relativas surgem, a título de exemplo: a prática de desporto, a prática de atividades radicais, equitação, alpinismo, lesões decorridas de fenómenos da natureza, lesões decorrentes da prática de artes marciais, entre muitas outras.

Conforme acima referido as exclusões relativas poderão ser incluídas num contrato de seguro, desde que o segurado opte pela sua inclusão e desde que a seguradora assim o permita.

No que respeita à limitação de idade para a subscrição de seguros de acidentes pessoais, cumpre referir que não existe regulamentação para este tema, pelo que a regra é estabelecida por cada Companhia de Seguros. No entanto, de uma forma global, o limite para a subscrição deste tipo de seguro não ultrapassará os 75 anos de idade.

É possível afirmar então que os seguros de acidentes pessoais podem assumir três formas: seguros de acidentes pessoais profissionais, dirigido para os indivíduos que pretendam estar seguros no exercício da sua atividade profissional, seguros de acidentes pessoais

extraprofissionais, caso ocorra um sinistro ao segurado no âmbito da sua vida pessoal, e seguros de acidentes pessoais profissionais e extraprofissionais, que englobam em simultâneo as duas modalidades anteriormente referidas.

Desta forma e a título de conclusão, podemos afirmar que este tipo de seguro não constitui um seguro obrigatório para a generalidade dos indivíduos, porém, para o exercício de determinadas profissões os mesmos são obrigatórios, conforme previsto na legislação nacional.

O comum à natureza de cada subscrição é o recebimento de uma indemnização caso ocorra alguma das situações abrangidas pelo contrato de seguro, conforme as condições estabelecidas nas respetivas apólices.

2.1.2. Benefícios fiscais e sua evolução

Até 31 de Dezembro de 2010, os seguros de acidentes pessoais eram dedutíveis à coleta numa percentagem de 25% dos prémios pagos. Com a Lei 55-A/2010 de 31/12, Lei Geral do Orçamento de Estado (OE) para 2011, este benefício, que anteriormente era concedido a todos os sujeitos passivos que subscrevessem este tipo de produto, foi revogado. A legislação referida procedeu então à revogação do Artigo 86º do CIRS, que possibilitava aos contribuintes usufruir deste benefício fiscal. Esta revogação fez com que esta dedução deixasse de ser possível inclusive para os sujeitos passivos com deficiência. Manteve-se porém, em vigor, a possibilidade de dedução ao rendimento dos prémios suportados, para as profissões de desgaste rápido, ao abrigo do Artigo 27º do CIRS.

Para as seguradoras esta medida imposta pelo Governo, fez com que deixasse de existir uma boa razão para os tomadores adquirirem seguros desta natureza, o que fez com que, em termos comerciais, este deixasse de ser argumento para a venda deste tipo de seguro.

Em resumo, a partir de 2011, as deduções que existiam até essa data sofreram uma alteração significativa. Ou seja, o que até 2010 poderia ser deduzido na declaração de IRS – Modelo 3, a partir de 2011 deixou de o ser.

Desta forma, não é possível, atualmente, à generalidade aos sujeitos passivos, deduzir à coleta quaisquer prémios pagos a título de seguros de acidentes pessoais, porém, mantém-se a possibilidade dedução ao rendimento destes montantes para os profissionais que exerçam profissões de desgaste rápido.

O Artigo 86º, atualmente revogado, indicava o seguinte:

1 - São dedutíveis à colecta 25 % das importâncias despendidas com prémios de seguros de acidentes pessoais e seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, neste último caso desde que o benefício seja garantido, após os 55 anos de idade, e cinco de duração do contrato, relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo, com o limite de (euro) 65, tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, ou de (euro) 130, tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens.

Já o Artigo 27º do CIRS, ainda em vigor indica que:

1 - São dedutíveis ao rendimento, e até à sua concorrência, as importâncias despendidas pelos sujeitos passivos que desenvolvam profissões de desgaste rápido, na constituição de seguros de doença, de acidentes pessoais e de seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, neste último caso desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade, desde que os mesmos não garantam o pagamento e este se não verifique, nomeadamente, por resgate ou adiantamento, de qualquer capital em dívida durante os primeiros cinco anos, com o limite de cinco vezes o valor do IAS.

De acordo com o número 1 do Artigo 27º do CIRS acima transcrito, é possível aos sujeitos passivos que exerçam profissões de desgaste rápido, deduzir ao seu rendimento, até à sua concorrência, os montantes despendidos com o pagamento de prémios de seguros de acidentes pessoais que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice. Isto significa que, ainda que as apólices de seguros de acidentes pessoais contenham outras garantias, apenas estas são passíveis de dedução fiscal.

Atendendo ao limite permitido para a dedução, a única limitação que existe é o montante do próprio rendimento. Desta forma, a dedução permitida para profissionais de desgaste rápido será bastante vantajosa para quem subscreva este tipo de seguro.

Adicionalmente e de acordo também com este Artigo, mais especificamente com o número 2, torna-se importante definir quais as profissões consideradas pela lei como sendo de

desgaste rápido. Neste sentido, consideram-se como profissões de desgaste rápido as de praticantes desportivos, definidos como tal no competente diploma regulamentar, as de mineiros e as de pescadores.

A título de conclusão, cumpre referir que a Lei do OE de 2011 foi marcante para a dedução dos seguros de acidentes pessoais, uma vez que a partir desta a concessão de benefícios fiscais passou a ser restrita às profissões de desgaste rápido, não havendo, neste momento, qualquer benefício fiscal, para os restantes indivíduos que subscrevam este tipo de seguro.

2.1.3. Alterações com o OE de 2018

Para 2018, com a aprovação do OE, não surgiram alterações às introduzidas pela Lei do OE para 2011, continuando a ser apenas possível a dedução dos prémios pagos com este tipo de seguro para as profissões de desgaste rápido.

Desde a data da eliminação deste benefício não terá sido equacionado a reintrodução deste benefício na legislação nacional, sendo que não se encontra prevista qualquer alteração à lei atualmente em vigor.

2.2. Seguros de saúde

2.2.1. Conceito

Os seguros de saúde permitem aos seus subscritores estarem protegidos de riscos relacionados com cuidados de saúde médicos.

Isto significa que, mediante a subscrição de um seguro de saúde, poderão as respetivas pessoas seguras obter uma comparticipação nas despesas médicas que suportam, o que faz com que o encargo para as mesmas reduza significativamente.

Este tipo de produto corresponde a um produto bastante apelativo para a sociedade em geral. Tal acontece devido à cada vez menor capacidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) em satisfazer as necessidades da população no que toca a questões de prestação de cuidados de saúde. Isto ocorre pela sobrecarga na procura deste tipo de serviço, à qual o Estado não consegue dar resposta.

Aliada à razão referida, o facto de existir uma preocupação cada vez maior dos indivíduos com questões do foro da saúde, a existência deste tipo de seguro torna-se uma ferramenta importante no dia-a-dia dos indivíduos, pois permite-lhes obter este tipo de cuidados junto de entidades privadas a preços bastante mais acessíveis.

Apesar dos custos suportados com estes seguros poderem ser mais elevados do que as taxas moderadoras praticadas pelo SNS, a demora no seu atendimento e as filas de espera constituem bons argumentos para a comercialização de seguros de saúde. Estes constituem, desta forma, uma alternativa ao serviço público, podendo os mesmos complementá-lo ou até substituí-lo no seu todo.

Fará sentido questionar o porquê dos preços praticados junto de entidades privadas, serem bastante mais reduzidos, apesar de neste tipo de seguro o nível de sinistralidade apresentar valores bastante elevados. Tal acontece pois os preços praticados por entidades privadas resultam de acordos celebrados, os quais permitem ao indivíduo pagar menos do que pagaria a título particular.

Existirão eventuais desvantagens na utilização de seguros de saúde, porém, o facto de estarem tão generalizados no nosso país, permite com que as pessoas tenham um acesso mais facilitado a cuidados de saúde que, pelo SNS, não existiria.

Cumprе referir, no entanto, que estes seguros tornam-se cada vez mais dispendiosos, quanto maior for a idade da pessoa segura, o que logicamente faz sentido, uma vez que as

pessoas tendem a necessitar de mais cuidados de saúde com o avançar da idade. Devido a isto, é normal que as seguradoras ajustem os seus prémios.

No que respeita às garantias contratadas, à semelhança do que acontece com outros tipos de seguros, podem os tomadores ajustar as mesmas em função das suas necessidades, bem como proceder ao ajuste dos capitais seguros que pretendem contratualizar na sua apólice. Os riscos cobertos no âmbito destes seguros ditam, desta forma, o prémio a pagar.

O contrato de seguro de doença celebrado entre tomador e seguradora deverá indicar assim, nas suas condições gerais e nas suas condições particulares, as garantias contratadas, o capital associado a cada cobertura e a franquia, se a mesma existir, entre outros termos acordados. Toda esta informação deverá ficar indicada na apólice, pois sendo o contrato de seguro um contrato de boa fé, deverá o mesmo ser caracterizado pela transparência entre cliente e seguradora.

Os sinistros no âmbito destes contratos ocorrem quando a pessoa segura solicita a comparticipação numa consulta médica, numa despesa de farmácia, ou num tratamento médico. A assunção dos riscos por parte da seguradora pode também ocorrer de várias formas: ou através do reembolso de despesas médicas suportadas, através do pagamento direto aos prestadores deste tipo de serviços onde é já aplicada a percentagem da comparticipação no momento do pagamento, ou então ambas de forma simultânea.

A diversidade de situações anteriormente referenciadas permite assim que as pessoas seguras optem pelo prestador que pretendem, não tendo obrigatoriamente que optar por um da rede. Poderá acontecer, porém, que o valor das comparticipações sejam inferiores se o prestador escolhido for fora da rede, no entanto, cabe à pessoa segura optar pelo prestador que mais lhe convier.

No que respeita às exclusões no âmbito dos contratos de seguros de saúde podemos indicar: as doenças profissionais ou acidentes de trabalho, doenças psiquiátricas, doenças geradas por consumo de álcool ou drogas e cirurgias estéticas.

Além das acima indicadas podemos descrever ainda como exclusões dos seguros de saúde: a utilização de estupefacientes, o alcoolismo e doenças resultantes do mesmo, doenças contagiosas, tratamentos relacionados com o vírus da SIDA, tratamentos relacionados com o vírus da hepatite exceto hepatite A, transplantes, lesões provocadas por catástrofes naturais, entre outras.

É possível ao tomador incluir no seu seguro de saúde (algumas) destas exclusões, porém, o prémio a liquidar aumentará em função das suas escolhas.

As doenças já existentes à data da celebração do contrato também estão, na grande maioria dos casos, excluídas da cobertura, sendo que por questões de prudência, as seguradoras estabelecem um período de carência para as mesmas, não superior a um ano.

Por forma a detetar estas situações, no momento em que é subscrito o seguro de saúde, é facultado ao tomador, pela generalidade das seguradoras, um formulário com algumas questões sobre a saúde da pessoa segura. Este questionário permitirá avaliar o risco com a subscrição de determinada apólice, ficando a seguradora encarregue de decidir se pretende, ou não, assumir o risco. O preenchimento destas questões de forma assertiva e honesta permite evitar situações futuras desconfortáveis para ambas as partes, uma vez que caso um questionário destes não seja preenchido corretamente e caso a seguradora o consiga comprovar, poderá esta recusar-se a pagar sinistros pelo facto de ter sido omitida informação importante. Por esta razão, o preenchimento deste tipo de questionários deve ser efetuado de forma correta de maneira a evitar litígios entre a pessoa segura e a seguradora.

A questão da franquia corresponde a um tema importante e que deve ser referido, especialmente no âmbito destes contratos.

A franquia corresponde à parte do prejuízo suportado pelo tomador que lhe permite baixar o valor do prémio. Ou seja, em termos práticos, se um determinado indivíduo subscrever um seguro de saúde, para o qual existe uma franquia de, por exemplo, Euros 50,00, terá este que suportar este montante numa primeira consulta no ano (ou em mais, dependendo do valor da despesa), sendo que só após ocorrer esse pagamento é que a seguradora passará a participar despesas de saúde. Conforme já referido esta condição é importante, pois além de existir regularmente neste tipo de contratos, permite que os prémios a cobrar sejam mais reduzidos.

No que diz respeito às coberturas e aos capitais seguros, é possível afirmar que os seguros de saúde possuem várias opções, existindo um leque de possibilidades que o tomador pode optar, considerando os capitais que considera adequados. Esta flexibilidade permite a comercialização destes produtos à medida do tomador, sendo-lhe possível avaliar e perceber o que pretende em função do valor que está disposto a pagar pelo serviço.

As principais coberturas aplicáveis à generalidade dos seguros de saúde comercializados são as que seguidamente se apresentam:

- Hospitalização;
- Pequena cirurgia em ambiente hospitalar;
- Ambulatório;
- Consultas em consultório;
- Consultas no domicílio;
- Serviços de atendimento permanente;
- Exames auxiliares de diagnóstico;
- Tratamentos;
- Medicamentos;
- Parto normal, cesariana ou interrupção voluntária da gravidez;
- Doenças graves;
- Estomatologia;
- 2ª Opinião;
- Terapêuticas não convencionais; e
- Extensão de coberturas ao estrangeiro.

Algumas destas coberturas afiguram-se complexas pelo que se detalham algumas delas:

- A **hospitalização**, tal como o nome indica, abrange situações em que a pessoa segura necessita de ser internada, por motivo ou não de cirurgia, incluindo esta cobertura todas as despesas inerentes a esta situação;
- A **pequena cirurgia em âmbito hospitalar** é semelhante à cobertura anteriormente referida, porém, refere-se a situações com menor gravidade e com custos mais reduzidos;
- O **ambulatório** corresponde à cobertura que engloba as consultas médicas, a realização de exames, medicamentos e tratamentos. Corresponde à cobertura mais utilizada no âmbito destes seguros;

- A cobertura **parto normal, cesariana ou interrupção voluntária da gravidez** corresponde a uma cobertura muito idêntica à hospitalização, porém, direcionada para as situações descritas no próprio nome da cobertura;
- A cobertura **doenças graves**, abrange doenças com maior gravidade e que se encontram por norma excluídas das condições gerais, nomeadamente, doenças do foro oncológico, transplantes, enfarte do miocárdio, acidente vascular cerebral, entre outras;
- A **estomatologia** corresponde a uma cobertura que apresenta, normalmente, capitais pouco elevados e que cobre grande parte das doenças do foro estomatológico, exceto, ortodontia;
- A cobertura **2ª opinião** permite aos segurados, recorrer a outro médico de forma a obter uma segunda opinião para o seu caso;
- As **terapêuticas convencionais** surgem como uma cobertura cada vez mais procurada nos seguros de saúde. Englobam a osteopatia, a acupuntura, a homeopatia, a quiropraxia e a naturopatia;
- Por último, a **extensão das coberturas ao estrangeiro**, permite aos segurados estarem cobertos pelo seu seguro de saúde fora do território nacional.

Estas coberturas além de poderem ser subscritas simultaneamente, podem igualmente ser divididas por planos, mediante o pretendido pelo tomador. Conforme já referido, poderão os capitais seguros ser variáveis, sendo que quantas mais forem as coberturas e maiores forem os capitais, maior será o valor do prémio a pagar.

2.2.2. Benefícios fiscais e sua evolução

Os benefícios fiscais associados a estes produtos mantêm-se em vigor, no entanto, têm sofrido um decréscimo nas percentagens dos prémios pagos a considerar nas deduções à coleta.

Neste sentido e de acordo com o Artigo 78.º-C do CIRS:

À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 15 % do valor suportado a título de despesas de saúde por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de (euro) 1 000:

b) Que correspondam a prémios de seguros ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde que, em qualquer dos casos, cubram exclusivamente os riscos de saúde relativamente ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo.

É possível afirmar assim que, no que respeita aos benefícios fiscais atribuídos aos seguros de saúde, estes ainda se vão mantendo, no entanto, as percentagens de dedução à coleta têm vindo a diminuir. Um exemplo desta diminuição foi a revogação do Artigo 86º do CIRS. Ao abrigo deste Artigo, a dedução à coleta ascendia a 30% dos prémios pagos com os limites de Euros 85,00 e Euros 170,00.

O artigo acima referido, porém, não se aplica aos tomadores que exerçam profissões de desgaste rápido. Para estes casos, aplica-se o Artigo 27º do CIRS, o qual prevê a dedução ao rendimento, até à sua concorrência, das importâncias despendidas a título de seguros de saúde.

2.2.3. Alterações com o OE de 2018

Para 2018, com a aprovação do OE, não surgiram quaisquer alterações à lei em vigor no ano transato, continuando a ser apenas permitida a dedução dos prémios pagos com este tipo de seguros de acordo com as condições acima indicadas.

2.3. Seguros de Vida

2.3.1. Conceito

Constituem seguros do ramo vida, os seguintes seguros:

- Seguros de vida
- Seguros de nupcialidade/natalidade
- Seguros ligados a fundos de investimento (*United Linked*)
- Operações de capitalização

No âmbito da temática dos seguros de vida, existem certos termos utilizados que deverão ser referidos.

Iniciando pela definição do termo “resgate”, é possível afirmar que este ocorre quando o cliente solicita à seguradora o recebimento antecipado da prestação por esta devida, cuja base de cálculo corresponde aos prémios pagos pelo tomador do seguro no decorrer do contrato. Para que este resgate ocorra, é necessário que o tomador o solicite à Companhia de Seguros, podendo o mesmo estar sujeito a determinadas penalizações devido ao facto de não serem cumpridas as condições definidas no contrato de seguro. Por esta razão, deverá o tomador ter em conta estas penalizações, no momento em que pretende solicitar o resgate de uma apólice.

A “participação nos resultados” corresponde a algo que poderá estar, ou não, contratualizado no âmbito de um seguro de vida e corresponde à parte dos resultados gerados pelo contrato de seguro que são atribuídos ao tomador. Esta atribuição apesar de ocorrer anualmente, poderá ser apenas distribuída no momento em que cessar o contrato. A não distribuição no ano em que é atribuída não implica, porém, que a seguradora não comunique ao tomador o valor que lhe é devido a este título.

Nos casos de seguros de vida em que existe uma taxa garantida, deverá a seguradora garantir a taxa contratualizada. No entanto, se os investimentos efetuados por esta obtiverem um retorno superior à taxa contratualizada, a seguradora distribuirá uma parte desses rendimentos pelo tomador do seguro, desde que tal situação se encontre prevista na apólice de seguro.

A “redução”, também efetuada no âmbito destes contratos, corresponde a uma diminuição de garantias e/ou capitais a pedido do tomador ou por iniciativa da seguradora, sem que, no entanto, ocorra a cessação do contrato.

Esta redução quando ocorre, por iniciativa da seguradora, ocorre, normalmente, quando o tomador não liquida na totalidade o prémio devido. Esta situação é assim refletida nas garantias do contrato pelo facto do tomador não cumprir na sua totalidade com o previsto no contrato de seguro celebrado, ou seja, quando não procede à liquidação do prémio contratualizado na sua totalidade.

Quando tal acontece, a seguradora procede ou à anulação da apólice e ao respetivo pagamento do valor assumindo como sendo o mesmo um resgate e aplicando as devidas penalizações, ou à redução das garantias e dos capitais contratualmente formalizados.

Neste tipo de seguro é importante também distinguir o valor de resgate do valor do reembolso. Desta forma e enquanto que o primeiro corresponde, como já referido, ao valor que o tomador terá direito quando solicita o levantamento de toda ou de uma parte da apólice antes do término do contrato, o segundo diz respeito ao valor que o beneficiário tem direito a receber no final do contrato celebrado.

Os seguros de vida além de abrangerem situações de morte e de invalidez (se contratualizada) dos seus segurados, permitem igualmente garantir o pagamento de responsabilidades financeiras resultantes de um sinistro, como por exemplo, de empréstimos bancários ou educação dos filhos, desde que as respetivas apólices tenham capitais adequados a essas responsabilidades.

As seguradoras para comercializarem seguros do ramo vida necessitam de uma autorização específica da ASF para este efeito.

2.3.1.1. Seguros de Vida

Os seguros de vida correspondem a um tipo de seguro cuja garantia principal corresponde ao risco de sobrevivência ou de morte, da pessoa segura. Poderão, no entanto, caso o tomador assim o entenda, incluir no mesmo contrato outras coberturas, nomeadamente, invalidez, acidente ou desemprego.

No âmbito dos seguros de vida existem: os seguros de vida em caso de vida, seguros de vida em caso de morte, ou seguros mistos.

Nos seguros de vida em caso de vida, se a pessoa segura estiver viva no final do contrato, a seguradora procederá ao pagamento do capital acordado ao beneficiário que poderá, ou não, ser o tomador do seguro. Nos seguros de vida em caso de morte, caso a pessoa segura morra, o(s) beneficiário(s) previsto na apólice recebe(receberão) o capital acordado.

Na primeira situação, os seguros subscritos acabam por assumir o formato de poupança, na medida em que o tomador aplica o seu dinheiro, tendo em vista a sua recuperação no futuro, acrescido de um rendimento de capitais, categorizado para efeitos de IRS como rendimento da Categoria E, entretanto gerado em função do montante aplicado.

Aos seguros de vida em caso de morte, encontra-se associado o pagamento de uma indemnização a(os) beneficiário(s) caso ocorra a morte da pessoa segura. Esta cobertura corresponde assim à cobertura que traduz a essência deste tipo de seguros – o risco. Existe também a possibilidade de contratar coberturas facultativas, no entanto, não poderá a garantia principal referida ser excluída.

Estes seguros passaram a ter um peso significativo no mercado a partir do momento em que a banca passou a exigí-los na contratação dos empréstimos bancários, por forma a protegerem os créditos concedidos a clientes, garantido os capitais que suportam os créditos hipotecários.

Também uma maior consciencialização/responsabilização dos indivíduos permitiu com que este tipo de seguros tenha sofrido um aumento na sua comercialização, na medida em que cada vez mais existe a preocupação em garantir a proteção financeira da família, em especial, dos filhos.

Os seguros de vida em caso de morte, apesar de possuírem a cobertura de base respeitante a morte, englobam (podem englobar) as seguintes coberturas:

- Morte por acidente;
- Morte por acidente rodoviário;
- Invalidez absoluta e definitiva;
- Invalidez total ou permanente;
- Invalidez total e permanente por acidente;
- Invalidez total e permanente por acidente rodoviário;
- Doenças graves.

Os seguros de vida em caso de morte, à semelhança dos seguros de acidentes pessoais, constituem seguros cujo objeto se resume à integridade das pessoas seguras. Ou seja, caso ocorra uma das situações acima enumeradas (além do risco principal inicialmente referenciado), é liquidada uma indemnização. Este termo é sempre difícil nestes casos, uma vez que não existe dinheiro que compense a morte de uma pessoa. Quando se efetuam estes seguros e se contratualizam os respetivos capitais, está-se apenas a tentar compensar os beneficiários do contrato pelas carências económicas resultantes de um sinistro.

Em termos de número de contratos celebrados não existe qualquer limitação legal para o efeito, ou seja, pode o tomador subscrever mais do que um seguro se assim o pretender.

Além dos seguros de vida em caso de vida e dos seguros de vida em caso de morte, existe ainda uma terceira opção para este tipo de seguro, denominada por seguros mistos.

Os seguros mistos contemplam as duas situações referidas (em caso de vida e em caso de morte), sendo porém aplicados capitais distintos a cada uma das situações.

O risco por si só é algo que existe sempre. Caberá, no entanto, a cada um, se o entender, minimizá-lo. Se existem situações em que o surgimento de algo inesperado pode gerar consequências pouco significativas, existem outras em que as consequências podem ser graves e com um elevado impacto económico, além de pessoal, na vida dos seres humanos. A título exemplificativo, pode referir-se uma situação em que ocorre a morte prematura de um elemento de um agregado familiar, correspondendo este a uma das fontes de rendimento principais desse mesmo agregado familiar. Tal situação origina uma diminuição significativa do rendimento disponível, o que pode gerar graves consequências para os restantes elementos que o compõem. Os seguros de vida permitem desta forma

ajudar a fazer face a estas situações mais delicadas, nomeadamente, no que respeita à escassez de recursos gerada por uma situação de resolução mais complexa.

Neste sentido e em termos de conclusão, conforme referido no Guia de Seguros e Fundos de Pensões (2010, p. 83), “o seguro de vida surge como uma forma de prevenir, a nível económico, as consequências da morte ou da sobrevivência numa determinada idade. A prevenção é a base e a razão de ser do seguro”.

2.3.1.2. Seguros de nupcialidade/natalidade

Os seguros de nupcialidade e natalidade têm como objetivo serem utilizados quando ocorra o nascimento ou o casamento de filhos. Este seguro permite o pagamento de um capital quando se verifique uma das condições acima referidas. O capital a liquidar por parte da seguradora corresponde ao capital contratualizado na apólice de seguro.

2.3.1.3. Seguros ligados a fundos de investimento (*United Linked*)

Os *United Linked* ou seguros ligados a fundos de investimento, correspondem a aplicações financeiras, materializadas através de um contrato, em que o capital a receber no final do mesmo não corresponde a um capital garantido, podendo o mesmo oscilar em função da valorização, ou desvalorização do instrumento financeiro que se lhe encontra subjacente.

Em termos financeiros, o instrumento financeiro acima referido traduz-se em uma, ou mais, Unidades de Participação (UP) que consistem, segundo o Guia de Seguros e Fundos de Pensões (2010, p. 84)

numa parcela em que se divide o património do fundo de investimento ou do fundo de pensões aberto. O seu valor é determinado através da divisão do montante total dos activos do fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor da unidade de participação varia em função da evolução do valor dos ativos em que o fundo investe, podendo aumentar ou diminuir.

Estes tipos de seguro, à semelhança de todos os outros contratos de seguro, têm um risco inerente, porém, um risco com diferentes características. É o chamado risco financeiro, uma vez que associado a um fundo de investimento, existe sempre um instrumento

financeiro com risco. O risco será ainda maior se, no âmbito do contrato celebrado, não existir nenhuma cláusula que garanta um rendimento mínimo decorrente do investimento efetuado. Além disto, se não ficar definido contratualmente que o capital investido fica assegurado, independente do desempenho do fundo de investimento, o cliente pode até mesmo perder todo o seu investimento.

Desta forma e atendendo ao risco que este tipo de produto apresenta, a lei obriga a que as instituições que o comercializam expliquem de forma clara, aos seus (potenciais) clientes, informações detalhadas sobre os produtos em questão.

2.3.1.4. Operações de capitalização

As operações de capitalização traduzem-se em contratos através dos quais, segundo o Guia de Seguros e Fundos de Pensões (2010, p. 85), «o segurador se compromete a pagar um valor fixado, decorrido um certo número de anos, em troca do pagamento de um prémio único ou periódico».

Ou seja, através deste tipo de operações o cliente entrega uma única vez, ou de forma periódica, o dinheiro que pretende investir, a título de aplicação financeira, e em retorno recebe um determinado montante no final do contrato (data do vencimento) da operação de capitalização.

As diferenças entre as operações de capitalização e os seguros de vida residem essencialmente no facto de nas operações de capitalização não se encontrar subjacente um risco de vida ou de morte, ao contrário dos seguros de vida puros. Desta forma, a seguradora é obrigada a liquidar um determinado montante no final do contrato, independentemente de acontecer uma das situações que, no âmbito dos seguros de vida, originam o pagamento do capital.

É possível afirmar, no que respeita às operações de capitalização, que o risco inerente a estes contratos corresponde a um risco meramente financeiro e não a um risco de vida ou de morte.

Efetuando também a comparação destas operações com os seguros ligados a fundos de investimento, é possível afirmar que o que os distingue corresponde essencialmente ao risco de cada produto. Isto porque, enquanto nas primeiras, a seguradora é obrigada no

final do contrato a liquidar o montante pré-determinado, nos segundos, o risco é repartido por ambas as partes, seguradora e tomador, ou então é apenas deste último.

De acordo com a Circular n.º 17/88 da ASF,

a operação de capitalização é uma operação financeira que se traduz num contrato segundo o qual, em troca de uma prestação única ou de prestações periódicas, a seguradora se compromete a entregar ao subscritor ou legítimo portador do título que consubstancia aquele contrato um capital previamente fixado, decorrido um determinado número de anos também previamente estabelecido.

No âmbito destes contratos poderá existir também, se assim ficar definido, uma eventual participação nos resultados a atribuir (conceito já definido anteriormente), sendo este montante acrescentado ao montante a receber pelo beneficiário do seguro.

As operações de capitalização que se incluem no ramo vida, consistem assim em produtos financeiros, que agem como instrumentos para a captação de poupanças que refletem a variedade de produtos que existe atualmente e que vão mais além dos contratos de seguro tradicionais.

Desta forma, é possível afirmar que o objetivo destas operações não consiste em indemnizar o tomador por danos causados na consequência de um sinistro, mas sim rentabilizar os seus investimentos.

2.3.2. Benefícios fiscais e sua evolução

No que respeita a benefícios fiscais decorrentes da subscrição dos seguros de vida, até 2010 os mesmos encontravam-se previstos no Artigo 86.º do CIRS. Este artigo, actualmente revogado, previa a possibilidade de dedução à coleta de 25% dos prémios pagos a título de seguros de vida que:

garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, neste último caso desde que o beneficiário seja garantido após os 55 anos de idade, são integralmente dedutíveis ao respetivo rendimento, desde que não garantam o pagamento e este se não verifique, nomeadamente, por resgate ou adiantamento, de qualquer capital em vida durante os primeiros cinco anos.

A Lei do Estado para 2011 fez com que estes benefícios deixassem de existir.

A dedução dos seguros desta natureza continuou, no entanto, a ser possível apenas para os sujeitos passivos deficientes, por via do Artigo 87º do CIRS e para os sujeitos passivos com profissões de desgaste rápido, por via do Artigo 27º do mesmo código.

O artigo que prevê a dedução dos prémios de seguros de vida, para sujeitos passivos deficientes corresponde, conforme anteriormente referido, ao Artigo 87º do CIRS. De acordo com o número 2 deste Artigo, «são ainda dedutíveis à coleta (...) 25 % da totalidade dos prémios de seguros de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice». Esta dedução não poderá, porém, de acordo com o número 4 ser superior a 15% da coleta de IRS.

De acordo com este Artigo, em concreto o seu número 5, considera-se pessoa com deficiência «aquela que apresente um grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiúso emitido nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 60 %».

Em termos de conclusão, para os sujeitos passivos comprovadamente deficientes é possível deduzir à coleta 25% dos prémios pagos no âmbito dos contratos de seguros de vida celebrados, deste que o montante apurado não ultrapasse 15% da coleta de IRS.

No que respeita à dedução de prémios de seguros de vida por sujeitos passivos que exerçam profissões de desgaste rápido, tal possibilidade encontra-se também, à semelhança dos seguros de acidentes pessoais e dos seguros de saúde, prevista no Artigo 27º do CIRS. De acordo este Artigo é possível deduzir ao rendimento, até à sua concorrência, as importâncias despendidas pelos sujeitos passivos seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice.

O número 2 do mesmo Artigo considera profissões de desgaste rápido «as de praticantes desportivos, definidos como tal no competente diploma regulamentar, as de mineiros e as de pescadores».

As deduções possíveis no âmbito dos seguros de vida e de outros seguros, para as profissões de desgaste rápido são, porém, diferentes, conforme já anteriormente referido no âmbito dos seguros de acidentes pessoais. Estas não são efetuadas à coleta, mas sim ao rendimento, sendo o impacto deste abatimento refletido no rendimento coletável do contribuinte, sobre o qual incide a taxa de imposto.

A dedução dos prémios liquidados é assim considerada como uma dedução específica, cujo valor máximo corresponde a 5 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS). Uma vez que o IAS corresponde ao valor que serve de base ao cálculo das prestações sociais, ascende em 2018 a Euros 428,90 o limite para dedução ao rendimento, em 2018, ascende a Euros 2.144,50 (5* Euros 428,90).

É possível desta forma concluir que, relativamente aos benefícios fiscais associados aos seguros de vida e de acordo com a legislação atualmente em vigor, apenas é possível às pessoas com deficiência (devidamente comprovada) e aos sujeitos passivos que exerçam profissões de desgaste rápido efetuar deduções, à coleta ou ao rendimento, dos prémios pagos no âmbito de contratos de seguro.

2.3.3. Alterações com o OE de 2018

Para 2018, com a aprovação do OE, não surgiram quaisquer alterações à lei em vigor no ano transato, continuando a ser apenas permitida a dedução dos prémios pagos com este tipo de seguros aos sujeitos passivos deficientes e aos sujeitos passivos que exercem profissões de desgaste rápido.

2.4. Seguros financeiros

2.4.1. Planos poupança-reforma (PPR)

2.4.1.1. Conceito

Em Portugal não existe legislação que imponha aos cidadãos qualquer obrigatoriedade de subscrição de seguros, ou outros produtos, que incentivem à poupança para o momento de reforma. A decisão de poupar é assim tomada pelo cidadão de livre e espontânea vontade. Existe, no entanto, uma vontade por parte dos Governos em incentivar os indivíduos a poupar, através da atribuição de benefícios que incentivem os contribuintes a fazê-lo. Desta forma, o Governo intervém indiretamente numa situação em que a opção de escolha é totalmente do cidadão.

As dificuldades bem conhecidas de todos, da Segurança Social, entidade pública responsável pelo pagamento de reformas, que há quem diga que se encontra numa situação de quase falência, aliada à própria inflação, fazem com que o valor das pensões por reforma, morte ou invalidez, tendam a diminuir.

Estas razões constituem razões suficientes para que os Governos criem políticas incentivadoras à poupança, no entanto, as dificuldades económico-financeiras existentes, ou até a má gestão de dinheiros públicos, constituem elementos limitadores para a atribuição de benefícios que sirvam de incentivo para a aquisição destes produtos.

No âmbito dos planos de poupança, surgem os Planos de Poupança Reforma (PPR) que, como o nome indica, existem tendo em vista o seu levantamento aquando da idade da reforma, os Planos Poupança Educação (PPE) cuja sua utilização ocorrerá para o pagamento de despesas relacionadas com a educação e os Planos Poupança Reforma e Educação (PPR/E) criados com o objetivo de poderem ser utilizados nas duas situações inicialmente referidas.

A análise incidirá sobre os PPR, na medida em que estes correspondem aos planos que permitem aos seus subscritores obter benefícios fiscais de forma mais direta.

Os PPR que consistem, conforme já referido, em produtos de poupança tendo em vista o levantamento dos mesmos na idade de reforma, surgiram na década de 80, e têm como objetivo incentivar os cidadãos à poupança a médio e longo prazo, bem como servir os seus subscritores num momento futuro, como complemento de reforma. Este tipo de produto pode ser subscrito por qualquer pessoa, em qualquer faixa etária, porém, é a partir

dos 35 anos que os indivíduos começam a demonstrar mais interesse na subscrição deste tipo de produtos.

Sendo os PPR criados como um produto a utilizar na data da reforma, as penalizações tanto ao nível da própria aplicação financeira, como ao nível dos benefícios fiscais são bastante significativos, quando ocorrem resgates fora das condições devidamente previstas na lei.

A lei prevê assim o resgate fora das condições legais nos seguintes casos:

- Reforma por velhice;
- Desemprego de longa duração do segurado ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, desde que devidamente comprovado;
- Incapacidade permanente do segurado para o trabalho, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
- Doença grave do segurado, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- A partir dos 60 anos de idade do segurado.

Caso ocorra um resgate fora destas condições, existirá sempre uma penalização sobre o montante resgatado, existindo também a necessidade de repor ao Estado os montantes dos eventuais benefícios fiscais que anteriormente tenha obtido com as entregas.

Isto acontece na medida em que um PPR corresponde a um contrato, que só termina quando a pessoa atinge os 60 anos de idade. Além disso, o número 4 do artigo 21º do EBF prevê que, para que não haja reposição de benefícios fiscais eventualmente obtidos, deverão ter decorridos cinco anos desde a data das entregas. Ou seja, todo e qualquer reembolso de PPR, caso ocorra fora das condições legais, fica sujeito a penalizações.

A gestão deste tipo de produtos apenas pode ser efetuada por instituições financeiras autorizadas para o efeito, nomeadamente, seguradoras, sociedades gestoras de fundos de pensões e sociedades de fundos de investimento mobiliário.

2.4.1.2. Benefícios fiscais e sua evolução

A fiscalidade dos PPR encontra-se prevista no Artigo 21º do EBF.

De acordo com a legislação referida, é possível aos contribuintes deduzir à coleta de IRS, 20% dos montantes pagos durante o ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges, não separados judicialmente, aplicados em PPR, com os seguintes limites:

- Euros 400,00 por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos;
- Euros 350,00 por sujeito passivo com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos;
- Euros 300,00 por sujeitos passivos com idade superior a 50 anos.

Após passagem à idade de reforma, a lei prevê que não será possível deduzir quaisquer montantes respeitantes a este tipo de produto.

Apesar destas possibilidades em termos de deduções à coleta, existem situações importantes a referir no que respeita aos PPR, uma vez que estes planos constituem um tema sensível, no que diz respeito dos benefícios fiscais.

De acordo com o número 4 do Artigo 21.º do EBF, em caso de reembolso fora das condições legais dos PPR, deverá o sujeito passivo repor todos os benefícios fiscais que usufruiu ao longo dos anos, com um acréscimo de 10% por cada ano, devendo as importâncias deduzidas, mais esta penalização, ser acrescidas à coleta do IRS do ano em que ocorre o reembolso dos montantes. No entanto, estas penalizações ficam sem efeito em caso de morte do subscritor, caso já tenha decorrido pelo menos cinco anos após a entrega, ou ocorra uma das situações previstas na lei já referidas, que permita efetuar o levantamento sem qualquer penalização.

Caso ocorra a morte do tomador deste plano e ocorra, por consequência desse acontecimento, o reembolso dos montantes pagos pelos fundos de poupança-reforma, estes montantes encontram-se sujeitos a tributação, em conformidade com o previsto no número 3 do artigo 21º do EBF.

De acordo com este número, os montantes pagos por PPR, estão sujeitos a tributação da seguinte forma:

- De acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria H, inclusive no que respeita às retenções na fonte sobre eles aplicáveis, se tal reembolso ocorrer através de prestações periódicas e regulares;
- De acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria E, inclusive no que respeita às retenções na fonte sobre eles aplicáveis, caso o reembolso ocorra de forma parcial ou total, desde que a matéria coletável seja de dois quintos de rendimento e que a tributação seja autónoma à taxa de 20%;
- De acordo com ambas as situações descritas, caso os pagamentos ocorram das duas formas referidas.

De acordo com o número 5 do Artigo 21º do EBF, estas condições ficam, no entanto, sem efeito

quando o reembolso ocorrer fora das condições previstas legalmente, devendo o rendimento em questão ser tributado, na sua totalidade, à taxa liberatória de 21,5%, de acordo com as regras aplicáveis à categoria E, inclusive no que diz respeito à sujeição a retenções na fonte, desde que as entregas efetuadas na primeira metade do plano corresponde a pelo menos 35% daquelas.

Para efeitos de subscrição de PPR a idade do sujeito passivo respeita aquela que o sujeito passivo tem a 1 de janeiro do ano em que efetue as aplicações, não sendo dedutíveis à coleta, conforme já referido, os montantes aplicados após a data da passagem à reforma.

2.4.1.3. Alterações com o OE de 2018

De acordo com a Lei do OE para 2018, o regime fiscal aplicado aos PPR não sofreu quaisquer alterações, mantendo-se os limites e as condições já vigentes em 2017.

2.4.1.4. Levantamento de PPR para pagamento de créditos hipotecários

Devido às dificuldades económico-financeiras de muitos cidadãos e a crise instalada em Portugal, o Governo viu-se obrigado a criar medidas tendo em vista o auxílio às famílias no que respeita ao cumprimento dos seus empréstimos bancários, nomeadamente no que respeita ao pagamento de prestações de crédito à habitação própria permanente.

Estas medidas, traduzem-se essencialmente na possibilidade de reembolso do valor dos planos poupança, sem penalizações, tendo em vista o pagamento de prestações de crédito acima referidas. Esta medida, prevista na Lei n.º 57/2012 de 9 de novembro, permitiu, a partir de 1 de janeiro de 2013, aliviar e auxiliar as famílias no cumprimento das suas obrigações e na aquisição de bens essenciais.

Muitos foram as opiniões sobre esta medida, nomeadamente, se seriam as famílias mais necessitadas ou os bancos que beneficiaram/beneficiam mais com a mesma, porém, esta continua em vigor, não se prevendo a sua revogação.

3. Aplicação prática do tema

Com a aplicação prática deste tema pretende-se analisar quatro situações onde é efetuado o apuramento de imposto (IRS) a pagar, com e sem os produtos acima analisados.

As situações que irão ser abordadas permitirão perceber de que forma a atribuição de benefícios fiscais afeta o cálculo do imposto a pagar pelos sujeitos passivos.

Com a redução/extinção de benefícios fiscais associados à subscrição dos seguros em análise, a poupança fiscal torna-se cada vez mais reduzida e pode até, eventualmente, não constituir um argumento forte para a comercialização deste tipo de seguros.

O objetivo deste estudo consiste assim em demonstrar em que medida é vantajoso, do ponto de vista fiscal, a subscrição de determinados produtos que, além de garantirem segurança quer física e/ou financeira, se traduzem em benefícios fiscais para os tomadores.

Irão ser analisadas várias hipóteses analisando diversos apuramentos de IRS sem quaisquer benefícios fiscais vs com benefícios fiscais decorrentes de seguros.

Para efeitos de apuramento de imposto considerou-se a legislação vigente para 2018, a qual nos indica as seguintes taxas de IRS:

2018		
Rendimento Colectável	Normal	Média
Até 7.091	14,50%	14,50%
De mais de 7.091 até 10.700	23,00%	17,367%
De mais de 10.700 até 20.261	28,50%	24,621%
De mais de 20.261 até 25.000	35,00%	24,967%
De mais de 25.000 até 36.856	37,00%	28,838%
De mais de 36.856 até 80.640	45,00%	37,613%
Superior a 80.40	48,00%	

Tabela 1 - Taxas de IRS para o ano de 2018

Foram consideradas também, para efeitos de retenção na fonte de IRS, as seguintes tabelas, vigentes em 2018:

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5
Até 632,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 645,00	3,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 683,00	5,7%	1,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 736,00	7,5%	2,9%	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 811,00	8,4%	4,8%	1,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 919,00	10,6%	7,1%	3,7%	0,1%	0,0%	0,0%
Até 1001,00	11,9%	8,4%	6,0%	1,6%	0,0%	0,0%
Até 1061,00	12,7%	9,3%	6,9%	3,5%	0,0%	0,0%
Até 1139,00	13,8%	11,3%	8,8%	5,4%	2,9%	0,4%
Até 1221,00	14,8%	12,4%	9,8%	6,4%	3,9%	1,4%
Até 1317,00	15,9%	13,5%	11,0%	7,4%	4,9%	2,4%
Até 1419,00	16,9%	14,5%	12,0%	8,5%	6,9%	4,3%
Até 1557,00	18,0%	15,5%	13,0%	10,5%	8,0%	5,3%
Até 1705,00	19,5%	17,0%	15,5%	12,0%	9,4%	6,9%
Até 1864,00	20,9%	19,1%	18,1%	15,2%	13,2%	12,3%
Até 1971,00	21,9%	20,3%	19,1%	16,2%	15,2%	13,2%
Até 2083,00	22,9%	21,2%	20,2%	17,1%	16,2%	14,2%
Até 2211,00	23,9%	22,3%	21,3%	18,3%	17,2%	15,2%
Até 2359,00	24,9%	23,3%	22,3%	19,4%	18,4%	16,2%
Até 2527,00	26,0%	25,3%	23,3%	21,4%	19,4%	18,4%
Até 2758,00	27,0%	26,3%	24,4%	22,4%	20,4%	19,4%
Até 3094,00	28,3%	27,6%	25,6%	23,6%	21,6%	20,6%
Até 3523,00	29,5%	29,2%	27,6%	26,0%	25,4%	23,8%
Até 4105,00	30,7%	30,5%	28,6%	27,0%	26,4%	25,8%
Até 4636,00	32,5%	32,0%	30,4%	28,5%	27,9%	27,3%
Até 5178,00	33,5%	33,0%	32,4%	29,8%	28,9%	28,3%
Até 5862,00	34,5%	34,0%	33,4%	30,8%	30,2%	29,3%
Até 6706,00	36,5%	36,1%	35,3%	33,4%	33,0%	32,6%
Até 7915,00	37,5%	37,1%	36,7%	35,4%	34,0%	33,6%
Até 9531,00	39,5%	39,1%	38,7%	37,4%	37,0%	35,6%
Até 11248,00	40,5%	40,1%	39,7%	38,8%	38,0%	36,6%
Até 18.797,00	41,5%	41,1%	40,7%	39,8%	39,4%	37,6%
Até 20.160,00	42,5%	42,1%	41,7%	40,8%	40,4%	38,6%
Até 22.680,00	43,3%	43,1%	42,7%	41,8%	41,4%	39,8%
Até 25.200,00	44,3%	44,1%	43,7%	42,8%	42,4%	41,0%
Superior a 25.200,00	45,3%	45,1%	44,7%	43,8%	43,4%	42,0%

Tabela 2 - Retenções na fonte Continente 2018 - Trabalho Dependente - Não Casado

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes						
	0	1	2	3	4	5 ou mais	
Até 1306,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até 1409,00	1,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até 1450,00	4,3%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até 1634,00	5,3%	2,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até 1950,00	6,8%	4,9%	3,9%	0,4%	0,0%	0,0%	
Até 2072,00	8,3%	6,4%	5,4%	2,4%	1,4%	0,0%	
Até 2206,00	10,2%	7,4%	6,4%	4,4%	2,4%	1,4%	
Até 2307,00	12,7%	9,8%	7,9%	5,9%	3,9%	2,9%	
Até 2471,00	14,7%	11,8%	9,9%	7,9%	6,0%	3,9%	
Até 2553,00	15,6%	13,8%	11,8%	9,9%	6,9%	6,0%	
Até 2655,00	16,7%	14,8%	12,8%	10,9%	8,9%	7,9%	
Até 2920,00	17,7%	15,8%	13,8%	11,9%	10,9%	9,9%	
Até 3237,00	18,8%	17,3%	15,7%	14,2%	13,6%	13,0%	
Até 3574,00	20,0%	18,5%	16,9%	15,3%	14,7%	14,1%	
Até 3706,00	21,0%	19,7%	18,9%	16,3%	15,7%	15,1%	
Até 3921,00	22,0%	20,7%	20,1%	17,3%	16,7%	16,1%	
Até 4339,00	24,0%	22,7%	22,1%	19,5%	18,7%	18,1%	
Até 4606,00	25,0%	23,7%	23,1%	20,5%	19,9%	19,1%	
Até 4901,00	26,0%	24,7%	24,1%	21,5%	20,9%	20,3%	
Até 5188,00	27,0%	25,7%	25,1%	22,5%	21,9%	21,3%	
Até 5617,00	28,0%	26,7%	26,1%	24,5%	22,9%	22,3%	
Até 6045,00	29,5%	28,2%	27,6%	26,0%	24,4%	23,8%	
Até 6747,00	30,5%	29,4%	29,0%	27,6%	26,2%	25,8%	
Até 7214,00	31,5%	30,6%	30,0%	28,6%	27,2%	26,8%	
Até 7793,00	32,5%	31,6%	31,2%	29,6%	29,2%	27,8%	
Até 8474,00	33,5%	32,6%	32,2%	30,8%	29,7%	28,8%	
Até 9256,00	34,5%	33,6%	33,2%	31,8%	30,4%	29,8%	
Até 9988,00	36,0%	35,1%	34,7%	33,3%	32,9%	31,5%	
Até 12497,00	37,0%	36,1%	35,7%	34,3%	33,9%	32,5%	
Superior a	38,0%	37,1%	36,7%	35,3%	34,9%	33,5%	

Tabela 3 - Retenções na fonte Continente 2018 - Trabalho Dependente - Não Casado - Deficiente

3.1. Caso prático 1:

Rodrigo Miguel Pires de 28 anos vive em Lisboa. O seu agregado familiar corresponde apenas a ele mesmo, não sendo expectável alterar esta situação, nos próximos anos.

Exerce a profissão de técnico de publicidade, auferindo um rendimento mensal bruto de Euros 1.500,00, bem como um subsídio de refeição, pago em *tickets* refeição, no montante de Euros 150,26 mensais.

Desde sempre que Rodrigo Pires foi cético no que respeita a questões de segurança, sendo que por esta razão, nunca foi sua prioridade subscrever quaisquer tipos de seguros (à exceção do seguro automóvel obrigatório).

O presente exemplo pretende mostrar de que forma Rodrigo Pires poderia beneficiar fiscalmente com a subscrição de um seguro de saúde, considerando um prémio anual de Euros 400,00 e a subscrição de um PPR, com uma entrega anual no montante de Euros 600,00.

Em termos gerais, apresentam-se na seguinte tabela as informações a ter em conta para a análise deste caso:

Sujeito passivo:	Rodrigo Pires
Situação familiar	Não casado, 0 dependentes
Rendimento mensal (Categoria A)	1.500,00 €
Rendimento anual	21.000,00 €
Retenções na fonte efetuadas ao longo do ano	3.780,00 €

Tabela 4 - Caso prático 1 | Resumo informação Sujeito Passivo

De referir o valor da dedução específica, prevista na alínea a) do número 1 do Artigo 25º do CIRS, para rendimentos brutos da categoria A, ascende a Euros 4.104,00.

Face ao exposto, irão ser analisadas as seguintes hipóteses, mediante simulações de IRS: simulação sem quaisquer benefícios fiscais decorrentes de seguros, simulação com benefício fiscal decorrente da subscrição de um seguro de saúde, simulação com benefício fiscal decorrente da subscrição de um PPR e, por fim, simulação com benefícios fiscais decorrentes da subscrição de um seguro de saúde e da subscrição de um PPR.

3.1.1. Simulação de IRS sem benefícios fiscais

Na simulação que se apresenta, utilizou-se a informação referente ao rendimento anual do sujeito passivo, às retenções na fonte suportadas por este ao longo do ano e à situação familiar do mesmo, para efeitos de apuramento de taxa de imposto. Com base nesta informação apuramos o valor da coleta, aplicando as taxas de imposto indicadas na Tabela 1. Seguidamente, abateu-se ao valor apurado as retenções na fonte suportadas ao longo do ano.

	Simulação 1
Rendimento global	21.000,00 €
Dedução específica	4.104,00 €
Rendimento líquido	16.896,00 €
Rendimento coletável	16.896,00 €
Rendimento para determinação de taxas	16.896,00 €
Quociente familiar	1,00 €
Coleta	3.624,13 €
Deduções à coleta	0,00 €
Seguro de Saúde	0,00 €
PPR	0,00 €
Retenções na fonte	3.780,00 €
IRS a pagar (a receber)	(155,88 €)

Tabela 5 - Caso prático 1 | Simulação 1 - Sem benefícios fiscais

No apuramento acima, obtém-se um valor de coleta inferior às retenções na fonte efetuadas ao longo do ano, apurando-se um montante a recuperar de IRS de Euros 155,88.

Desta forma é possível concluir que sem benefícios fiscais, Rodrigo Pires receberá do Estado o montante acima calculado, por ter liquidado sido sujeito durante o ano, ao pagamento de retenções na fonte num montante superior ao montante de imposto devido.

3.1.2. Simulação de IRS com benefício fiscal decorrente da subscrição de um seguro de saúde

Na simulação que se apresenta, utilizou-se a informação referente ao rendimento anual, às retenções na fonte efetuadas ao sujeito passivo ao longo do ano e à sua situação familiar para efeitos de apuramento de taxa de imposto. Com base nesta informação apurou-se o valor da coleta.

Seguidamente, considerou-se a dedução à coleta decorrente da subscrição de um seguro de saúde pelo sujeito passivo, no montante de Euros 60,00, que corresponde a 15% dos prémios a suportar por Rodrigo Pires. Como o montante apurado não ultrapassa o limite permitido por lei para a situação familiar do sujeito passivo (Euros 1.000,00), poderá o mesmo deduzir o montante total calculado, para efeitos de benefício fiscal.

	Simulação 2
Rendimento global	21.000,00 €
Dedução específica	4.104,00 €
Rendimento líquido	16.896,00 €
Rendimento coletável	16.896,00 €
Rendimento para determinação de taxas	16.896,00 €
Quociente familiar	1,00 €
Coleta	3.624,13 €
Deduções à coleta	60,00 €
Seguro de Saúde	60,00 €
PPR	0,00 €
Retenções na fonte	3.780,00 €
IRS a pagar (a receber)	(215,88 €)

Tabela 6 - Caso prático 1 | Simulação 2 - Com benefício fiscal - Seguro de Saúde

Atendendo a que a simulação mantém o valor do rendimento bruto anual e o montante da dedução específica não existem razões para que a coleta seja diferente da primeira opção. O que acontece é que ao deduzirmos à coleta apurada, o benefício fiscal respeitante ao seguro de saúde, o valor do reembolso de IRS a obter por Rodrigo Pires ascenderá de IRS de Euros 215,88.

Desta forma é possível concluir que o sujeito passivo conseguirá, nestes termos, recuperar em sede de IRS 15% dos prémios a pagar no âmbito do seguro de saúde que pondera vir a subscrever.

3.1.3. Simulação de IRS com benefício fiscal decorrente da subscrição de um PPR

Na simulação que se apresenta, utilizou-se a informação referente ao rendimento anual, às retenções na fonte efetuadas ao sujeito passivo ao longo do ano e à sua situação familiar para efeitos de apuramento de taxa de imposto. Com base nesta informação apurou-se o valor da coleta.

Neste caso, considerou-se a dedução à coleta decorrente da subscrição de um PPR pelo sujeito passivo no montante de Euros 120,00, correspondendo a 20% das entregas a efetuar em 2018 por Rodrigo Pires. Como o montante apurado não ultrapassa o limite permitido por lei para a situação familiar do sujeito passivo (Euros 400,00), poderá o mesmo beneficiar do montante total calculado, para efeitos de benefício fiscal.

	Simulação 3
Rendimento global	21.000,00 €
Dedução específica	4.104,00 €
Rendimento líquido	16.896,00 €
Rendimento coletável	16.896,00 €
Rendimento para determinação de taxas	16.896,00 €
Quociente familiar	1,00 €
Coleta	3.624,13 €
Deduções à coleta	120,00 €
Seguro de Saúde	0,00 €
PPR	120,00 €
Retenções na fonte	3.780,00 €
IRS a pagar (a receber)	(275,88 €)

Tabela 7 - Caso prático 1 | Simulação 3 - Com benefício fiscal - PPR

Mantendo mais uma vez a análise, com o valor do rendimento bruto anual e o montante da dedução específica, verifica-se que não existem razões para que a coleta seja diferente das simulações anteriores. Ao deduzir-se à coleta apurada o benefício fiscal respeitante à entrega a efetuar no âmbito de um PPR, o valor do reembolso de IRS a obter por Rodrigo Pires ascenderá a Euros 275,88.

Desta forma é possível concluir que o sujeito passivo conseguirá, nestes termos, recuperar em sede de IRS 20% dos prémios a pagar no âmbito do PPR que pondera vir a subscrever.

3.1.4. Simulação de IRS com benefícios fiscais decorrentes da subscrição de um seguro de saúde e de um PPR

Na simulação que se apresenta, utilizou-se a informação referente ao rendimento anual, às retenções na fonte efetuadas ao sujeito passivo ao longo do ano e à sua situação familiar para efeitos de apuramento de taxa de imposto. Com base nesta informação apurou-se o valor da coleta.

No presente caso, consideraram-se as seguintes deduções à coleta:

- Euros 60,00, que correspondem a 15% dos prémios de seguros de saúde a suportar por Rodrigo Pires, caso opte pela subscrição deste seguro;
- Euros 120,00, que correspondem a 20% da entrega a efetuar em 2018 por Rodrigo Pires, caso opte pela subscrição de um PPR.

	Simulação 4
Rendimento global	21.000,00 €
Dedução específica	4.104,00 €
Rendimento líquido	16.896,00 €
Rendimento coletável	16.896,00 €
Rendimento para determinação de taxas	16.896,00 €
Quociente familiar	1,00 €
Coleta	3.624,13 €
Deduções à coleta	180,00 €
Seguro de Saúde	60,00 €
PPR	120,00 €
Retenções na fonte	3.780,00 €
IRS a pagar (a receber)	(335,88 €)

Tabela 8 - Caso prático 1 | Simulação 4 - Com benefícios fiscais - Seguro de Saúde e PPR

A análise apresentada mantém o valor do rendimento bruto anual e o montante da dedução específica, considerados nas simulações anteriores. Verifica-se que não existe, desta forma, razão para que a coleta seja diferente das simulações anteriores. Ao deduzirmos à coleta apurada, os benefícios fiscais respeitantes ao prémio a suportar com um seguro de saúde e a entrega a efetuar no âmbito de um PPR, o valor do reembolso de IRS a obter por Rodrigo Pires ascenderá de IRS de Euros 335,88.

O sujeito passivo conseguirá, nestes termos, recuperar em sede de IRS, 15% dos prémios a liquidar no âmbito do seguro de saúde e 20% dos prémios a liquidar no âmbito do PPR que pondera vir a subscrever.

3.1.5. Comparação das hipóteses apresentadas anteriormente

O quadro que seguidamente se apresenta permite comparar as quatro análises efetuadas anteriormente:

	Simulação 1	Simulação 2	Simulação 3	Simulação 4
Rendimento global	21.000,00 €	21.000,00 €	21.000,00 €	21.000,00 €
Dedução específica	4.104,00 €	4.104,00 €	4.104,00 €	4.104,00 €
Rendimento líquido	16.896,00 €	16.896,00 €	16.896,00 €	16.896,00 €
Rendimento coletável	16.896,00 €	16.896,00 €	16.896,00 €	16.896,00 €
Rendimento para determinação de taxas	16.896,00 €	16.896,00 €	16.896,00 €	16.896,00 €
Quociente familiar	1,00 €	1,00 €	1,00 €	1,00 €
Coleta	3.624,13 €	3.624,13 €	3.624,13 €	3.624,13 €
Deduções à coleta	0,00 €	60,00 €	120,00 €	180,00 €
Seguro de Saúde	0,00 €	60,00 €	0,00 €	60,00 €
PPR	0,00 €	0,00 €	120,00 €	120,00 €
Retenções na fonte	3.780,00 €	3.780,00 €	3.780,00 €	3.780,00 €
IRS a pagar (a receber)	(155,88 €)	(215,88 €)	(275,88 €)	(335,88 €)

Tabela 9 - Caso prático 1 | Comparação das simulações efectuadas

Analisadas todas as situações, verifica-se que apenas no primeiro caso não existe qualquer possibilidade de recuperação, por inexistência de benefícios, sendo que nas outras três simulações os montantes de imposto possíveis de recuperar correspondem a uma pequena parte do dispêndio que Rodrigo Pires terá, caso opte por subscrever um seguro de saúde, um PPR, ou até ambos em simultâneo. Essa recuperação é maximizada na quarta hipótese com o valor a recuperar de Euros 335,88.

Um benefício fiscal é sempre um benefício extra que é possível obter com a subscrição de produtos que ajudam os tomadores a aumentar o seu nível de segurança. No caso concreto, o facto de Rodrigo Pires subscrever um seguro de saúde, significa que obterá condições mais vantajosas cada vez que tiver uma despesa médica. Já o facto de subscrever um PPR, permite-lhe a apostar numa poupança que lhe será útil no momento da reforma.

3.2. Caso prático 2

Susana Monteiro, de 35 anos, vive atualmente sozinha na cidade do Porto.

Exerce a profissão de bibliotecária na sua cidade, auferindo um rendimento mensal bruto de Euros 1.300,00 e um subsídio de refeição, pago em dinheiro, no montante de Euros 100,00 mensais.

Na sequência de um acidente automóvel, ocorrido em 2010, foi lhe atribuída uma incapacidade de 62%, devido a consequências físicas decorrentes do mesmo.

Susana tem pensado em subscrever um seguro de vida, que garanta exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice.

Face à incerteza do seu futuro Susana pensa também em subscrever um PPR que a ajude com as suas despesas no momento da reforma.

O presente exemplo pretende mostrar de que forma Susana poderia beneficiar fiscalmente com a subscrição de um seguro de vida, considerando um prémio anual de Euros 180,00 e a subscrição de um PPR com uma entrega anual no montante de Euros 300,00.

Em termos gerais, apresentam-se na seguinte tabela as informações a ter em conta para a análise deste caso:

Sujeito passivo:	Susana Monteiro
Situação familiar:	Não casado, 0 dependentes
Rendimento mensal (Categoria A):	1.300,00 €
Rendimento anual:	18.200,00 €
Retenções na fonte efetuadas ao longo do ano:	0,00 €
% de Incapacidade:	62,00%

Tabela 10 - Caso prático 2 | Resumo informação Sujeito Passivo

Para efeitos de rendimentos da Categoria A auferidos por sujeitos passivos deficientes (incapacidade comprovada superior a 60%), prevê o Artigo 56º-A do CIRS que sejam considerados rendimentos brutos desta categoria, apenas 85% dos mesmos, desde que a parte do rendimento excluído não ultrapasse o limite de Euros 2.500,00. Teremos em conta esta premissa na análise deste caso prático.

De referir que o valor da dedução específica, prevista na alínea a) do número 1 do Artigo 25º do CIRS, para rendimentos brutos da categoria A, ascende a Euros 4.104,00.

Note-se que, sendo Susana Monteiro um sujeito passivo deficiente que auferir um rendimento mensal inferior a Euros 1.306,00, não se encontram os rendimentos obtidos ao longo do ano sujeitos a retenções na fonte, conforme previsto na Tabela 3.

Além das deduções à coleta decorrentes dos seguros acima indicados, ter-se-á em conta a dedução à coleta de Euros 1.715,60, que corresponde a quatro vezes o valor do IAS (Euros 428,90*4), prevista no Artigo 87º do CIRS, sendo esta transversal a qualquer uma das simulações efectuadas.

Assim sendo, irão ser analisadas as seguintes hipóteses, mediante simulações de IRS: simulação sem quaisquer benefícios fiscais decorrentes de seguros, simulação com benefício fiscal decorrente da subscrição de um seguro de vida, simulação com benefício fiscal decorrente da subscrição de um PPR e, por fim, simulação com benefícios fiscais decorrentes da subscrição de um seguro de vida e da subscrição de um PPR.

3.2.1. Simulação de IRS sem benefícios fiscais

Na simulação que se apresenta, utilizou-se a informação referente ao rendimento anual do sujeito passivo, à situação familiar do mesmo e ao grau de incapacidade, para efeitos de apuramento de taxa de imposto. Com base nesta informação apura-se o valor da coleta com a aplicação das taxas de imposto indicadas na Tabela 1.

Uma vez que esta simulação não inclui benefícios fiscais, considerou-se apenas uma dedução à coleta de Euros 1.715,60, pelo facto de Susana Monteiro possuir uma incapacidade de 62%.

	Simulação 1
Rendimento global	15.700,00 €
Dedução específica	4.104,00 €
Rendimento líquido	11.596,00 €
Rendimento coletável	11.596,00 €
Rendimento para determinação de taxas	11.596,00 €
Quociente familiar	1,00
Coleta	2.113,63 €
Deduções à coleta	1.715,60 €
Sujeito passivo com deficiência	1.715,60 €
Seguro de Vida	0,00 €
PPR	0,00 €
Retenções na fonte	0,00 €
IRS a pagar (a receber)	398,03 €

Tabela 11 - Caso prático 2 | Simulação 1 - Sem benefícios fiscais

Apesar de no apuramento efetuado se obter uma coleta de Euros 2.113,63, consta-se que, sem deduções à coleta decorrentes de produtos de seguro, se apura o montante a pagar de IRS de Euros 398,03, justificado pela dedução específica considerada.

3.2.2. Simulação de IRS com benefício fiscal decorrente da subscrição de seguros de vida

Na simulação que se apresenta de seguida, utilizou-se a informação referente ao rendimento anual do sujeito passivo, à situação familiar do mesmo e ao grau de incapacidade, para efeitos de apuramento de taxa de imposto. Com base nesta informação apurou-se o valor da coleta, com base nas taxas indicadas na Tabela 1.

Considerou-se a dedução à coleta de Euros 45,00 decorrente da eventual subscrição de um seguro de vida pelo sujeito passivo, no montante de Euros 180,00 (prémio anual), correspondendo o montante do benefício a 25% do prémio a suportar. Visto o montante apurado não ultrapassar o limite permitido por lei para a situação familiar do sujeito passivo (15% da coleta), poderá o mesmo deduzir o montante total calculado, para efeitos de benefício fiscal.

	Simulação 2
Rendimento global	15.700,00 €
Dedução específica	4.104,00 €
Rendimento líquido	11.596,00 €
Rendimento coletável	11.596,00 €
Rendimento para determinação de taxas	11.596,00 €
Quociente familiar	1,00
Coleta	2.113,63 €
Deduções à coleta	1.760,60 €
Sujeito passivo com deficiência	1.715,60 €
Seguro de Vida	45,00 €
PPR	0,00 €
Retenções na fonte	0,00 €
IRS a pagar (a receber)	353,03 €

Tabela 12 - Caso prático 2 | Simulação 2 - Com benefício fiscal - Seguro de Vida

Uma vez que a análise mantém o valor do rendimento bruto anual e o montante da dedução específica, não existem razões para que a coleta seja diferente da primeira simulação. Ao deduzir-se à coleta apurada o benefício fiscal respeitante ao seguro de vida, o valor a pagar de IRS por Susana Monteiro ascenderá de IRS de Euros 353,03 menos Euros 45,00 (valor do benefício fiscal) do que o montante apurado na primeira simulação.

Conclui-se que o sujeito passivo conseguirá, nestes termos, recuperar em sede de IRS, 25% do prémio a pagar no âmbito do seguro de vida que pondera vir a subscrever.

3.2.3. Simulação de IRS com benefício fiscal decorrente da subscrição de um PPR

Na simulação que se apresenta de seguida, voltou-se a utilizar a informação referente ao rendimento anual do sujeito passivo, a situação familiar e a incapacidade do mesmo, para efeitos de apuramento de taxa de imposto. Com base nesta informação apurou-se o valor da coleta, com base nas taxas indicadas na Tabela 1.

Considerou-se nesta hipótese a dedução à coleta decorrente da subscrição de um PPR pelo sujeito passivo, no montante de Euros 60,00, que corresponde a 20% das entregas a efetuar em 2018 por Susana Monteiro, caso opte pela subscrição deste produto. Como o montante apurado não ultrapassa o limite permitido por lei para a situação familiar do sujeito passivo (Euros 400,00), poderá o mesmo beneficiar do montante total calculado, para efeitos de benefício fiscal.

	Simulação 3
Rendimento global	15.700,00 €
Dedução específica	4.104,00 €
Rendimento líquido	11.596,00 €
Rendimento coletável	11.596,00 €
Rendimento para determinação de taxas	11.596,00 €
Quociente familiar	1,00
Coleta	2.113,63 €
Deduções à coleta	1.775,60 €
Sujeito passivo com deficiência	1.715,60 €
Seguro de Vida	0,00 €
PPR	60,00 €
Retenções na fonte	0,00 €
IRS a pagar (a receber)	338,03 €

Tabela 13 - Caso prático 2 | Simulação 3 - Com benefício fiscal - PPR

Uma vez que a análise mantém o valor do rendimento bruto anual e o montante da dedução específica, não existem razões para que a coleta seja diferente da primeira simulação. Ao deduzir-se à coleta apurada o benefício fiscal respeitante ao PPR, o valor a pagar de IRS por Susana Monteiro ascenderá a Euros 536,52, menos Euros 60,00 (valor do benefício fiscal) do que o montante apurado na primeira simulação.

Desta forma é possível concluir que o sujeito passivo conseguirá, nestes termos, recuperar em sede de IRS, 20% dos prémios a pagar no âmbito do PPR que pondera vir a subscrever.

3.2.4. Simulação de IRS com benefícios fiscais decorrentes da subscrição de um seguro de vida e de um PPR

Na simulação que se apresenta de seguida, voltou-se a utilizar a informação referente ao rendimento anual do sujeito passivo, a situação familiar e a incapacidade do mesmo, para efeitos de apuramento de taxa de imposto. Com base nesta informação apurou-se o valor da coleta, tendo em conta as taxas indicadas na Tabela 1.

Considerou-se para efeitos da presente simulação as seguintes deduções à coleta decorrentes da aquisição de um seguro de vida e de um PPR pelo sujeito passivo:

- ✓ Euros 45,00, que correspondem a 25% do prémio de seguro de vida a suportar por Susana Monteiro, caso opte pela subscrição deste seguro;
- ✓ Euros 60,00, que correspondem a 20% da entrega a efetuar em 2018 por Susana Monteiro, caso opte pela subscrição de um PPR.

	Simulação 4
Rendimento global	15.700,00 €
Dedução específica	4.104,00 €
Rendimento líquido	11.596,00 €
Rendimento coletável	11.596,00 €
Rendimento para determinação de taxas	11.596,00 €
Quociente familiar	1,00
Coleta	2.113,63 €
Deduções à coleta	1.820,60 €
Sujeito passivo com deficiência	1.715,60 €
Seguro de Vida	45,00 €
PPR	60,00 €
Retenções na fonte	0,00 €
IRS a pagar (a receber)	293,03 €

Tabela 14 - Caso prático 2 | Simulação 4 - Com benefícios fiscais - Seguro de vida e PPR

Mais uma vez a análise mantém o valor do rendimento bruto anual e o montante da dedução específica, considerados nas simulações anteriores. Por esta razão, não existem, razões para que a coleta seja diferente das anteriores opções. Ao deduzir-se à coleta apurada os benefícios fiscais respeitantes a um seguro de vida e a um PPR, o valor de IRS a pagar por Susana Monteiro ascenderá a Euros 293,03, menos Euros 105,00 (valor do benefício fiscal) do que o montante a pagar apurado na primeira simulação.

Desta forma é possível concluir que o sujeito passivo conseguirá, nestes termos, recuperar em sede de IRS, 25% dos prémios a pagar no âmbito do seguro de vida e 20% dos prémios a pagar no âmbito do PPR que pondera vir a subscrever.

3.2.5. Comparação das hipóteses apresentadas anteriormente

O quadro abaixo permite comparar as quatro análises efetuadas anteriormente:

	Simulação 1	Simulação 2	Simulação 3	Simulação 4
Rendimento global	15.700,00 €	15.700,00 €	15.700,00 €	15.700,00 €
Dedução específica	4.104,00 €	4.104,00 €	4.104,00 €	4.104,00 €
Rendimento líquido	11.596,00 €	11.596,00 €	11.596,00 €	11.596,00 €
Rendimento coletável	11.596,00 €	11.596,00 €	11.596,00 €	11.596,00 €
Rendimento para determinação de taxas	11.596,00 €	11.596,00 €	11.596,00 €	11.596,00 €
Quociente familiar	1,00	1,00	1,00	1,00
Coleta	2.113,63 €	2.113,63 €	2.113,63 €	2.113,63 €
Deduções à coleta	1.715,60 €	1.760,60 €	1.775,60 €	1.820,60 €
Sujeito passivo com deficiência	1.715,60 €	1.715,60 €	1.715,60 €	1.715,60 €
Seguro de Vida	0,00 €	45,00 €	0,00 €	45,00 €
PPR	0,00 €	0,00 €	60,00 €	60,00 €
Retenções na fonte	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
IRS a pagar (a receber)	398,03 €	353,03 €	338,03 €	293,03 €

Tabela 15 - Caso prático 2 | Comparação das simulações efectuadas

Analisando todas as simulações apresentadas é possível verificar que os montantes de deduções à coleta permitidas correspondem apenas a uma pequena parte do dispêndio que Susana Pires terá, caso opte por subscrever um seguro de vida, um PPR, ou até ambos em simultâneo.

Para além das deduções obtidas, um benefício fiscal é sempre um benefício extra que é possível obter com a subscrição de produtos, além do próprio produto em si que aumenta aos tomadores o seu nível de segurança.

3.3. Caso prático 3

António Silva, com 37 anos de idade e residente na Costa de Caparica, herdou do seu pai a profissão de pescador, exercendo-a há cerca de 10 anos.

Nesse âmbito, auferir um rendimento mensal bruto de Euros 1.200,00, bem como, um subsídio de refeição pago em dinheiro, no montante de Euros 95,00 mensais.

Para assegurar o seu futuro e garantir alguma segurança face à profissão que exerce, questionou o seu agente de seguros que, além de lhe ter simulado os prémios de seguro que pagaria se subscrevesse determinados produtos, o alertou para os benefícios fiscais que poderia obter com a subscrição dos mesmos.

A intenção de António Silva consiste em subscrever um seguro de saúde, com um prémio anual de Euros 300,00 e um seguro de vida que garanta exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, com um prémio anual de Euros 120,00.

Cumprir referir que pela profissão que exerce, António Silva possui um seguro de acidentes pessoais (obrigatório) cujo prémio anual ascende a Euros 200,00.

Em termos gerais, apresentam-se na tabela *infra* as informações a ter em conta para a análise deste caso:

Sujeito passivo:	António Silva
Situação familiar:	Não casado, 0 dependentes
Rendimento mensal (Categoria A):	1.200,00 €
Rendimento anual:	16.800,00 €
Retenções na fonte efetuadas ao longo do ano:	2.486,40 €

Tabela 16 - Caso prático 3 | Resumo informação Sujeito Passivo

De referir o valor da dedução específica, prevista na alínea a) do número 1 do Artigo 25º do CIRS, para rendimentos brutos da categoria A ascende a Euros 4.104,00.

Neste sentido, irão ser analisadas as seguintes hipóteses, mediante as simulações de IRS: simulação sem quaisquer benefícios fiscais decorrentes de seguros, simulação com benefício fiscal decorrente da subscrição de um seguro de saúde e simulação com benefício fiscal decorrente da subscrição de um seguro de vida e, por fim, simulação com benefícios fiscais decorrentes da subscrição de um seguro de saúde e de um seguro de vida.

Em todas as simulações será incluída a dedução ao rendimento do seguro de acidentes pessoais que o sujeito passivo detém, por obrigatoriedade da sua actividade profissional.

É importante sublinhar que, conforme referido ao longo do trabalho, as deduções efectuadas a sujeitos passivos que exercem profissões de desgaste rápido, correspondem a deduções ao rendimento e não a deduções à coleta.

3.3.1. Simulação de IRS sem benefícios fiscais

Na simulação que se apresenta, utilizou-se a informação referente ao rendimento anual do sujeito passivo, à situação familiar do mesmo e à profissão por este exercida para efeitos de apuramento de taxa de imposto. Com base nesta informação apura-se o valor da coleta aplicando as taxas de imposto indicadas na Tabela 1 e abatendo-se a esta as retenções na fonte suportadas ao longo do ano.

	Simulação 1
Rendimento global	16.800,00 €
Dedução específica	4.104,00 €
Rendimento líquido	12.696,00 €
Deduções ao rendimento	200,00 €
Seguro de Acidentes Pessoais	200,00 €
Seguro de Saúde	0,00 €
Seguro de Vida	0,00 €
Rendimento coletável	12.496,00 €
Rendimento para determinação de taxas	12.496,00 €
Quociente familiar	1,00
Coleta	2.370,13 €
Deduções à coleta	0,00 €
Retenções na fonte	2.486,40 €
IRS a pagar (a receber)	(116,28 €)

Tabela 17 - Caso prático 3 | Simulação 1 - Sem benefícios fiscais

No apuramento efetuado acima, a coleta apurada não foi influenciada por quaisquer seguros que o sujeito passivo pondera subscrever. Ainda assim, com as retenções na fonte efetuadas ao longo do ano, apura-se um montante a receber de IRS de Euros 116,28.

Desta forma é possível concluir, ainda que sem benefícios fiscais aplicados, que as retenções na fonte de IRS sofridas durante o ano de 2018 foram superiores ao imposto devido no momento do apuramento final, dando por isso origem a um reembolso de IRS.

3.3.2. Simulação de IRS com benefício fiscal decorrente da subscrição de um seguro de saúde

Na simulação que se apresenta de seguida, utilizou-se a informação referente ao rendimento anual do sujeito passivo, a dedução específica, a situação familiar do mesmo e a dedução ao rendimento resultante do seguro de acidentes pessoais que António Silva detém, para efeitos de apuramento de taxa de imposto. Com base nesta informação apuramos o valor da coleta, com base nas taxas de imposto indicadas na Tabela 1, que corresponde ao imposto e por sua vez abateu-se ao valor apurado as retenções na fonte suportadas ao longo do ano.

Considerou-se também uma dedução ao rendimento de Euros 300,00 decorrente da subscrição de um seguro de saúde pelo sujeito passivo, que corresponde ao prémio anual a suportar por António Silva, caso opte pela subscrição deste seguro. Como o montante de prémio não ultrapassa o valor do rendimento, poderá o sujeito passivo deduzir o montante na sua totalidade.

	Simulação 2
Rendimento global	16.800,00 €
Dedução específica	4.104,00 €
Rendimento líquido	12.696,00 €
Deduções ao rendimento	500,00 €
Seguro de Acidentes Pessoais	200,00 €
Seguro de Saúde	300,00 €
Seguro de Vida	0,00 €
Rendimento coletável	12.196,00 €
Rendimento para determinação de taxas	12.196,00 €
Quociente familiar	1,00
Coleta	2.284,63 €
Deduções à coleta	0,00 €
Retenções na fonte	2.486,40 €
IRS a pagar (a receber)	(201,78 €)

Tabela 18 - Caso prático 3 | Simulação 2 - Com benefício fiscal - Seguro de Saúde

Nesta análise mantém-se o valor do rendimento bruto anual e o montante da dedução específica da primeira simulação e a dedução ao rendimento do seguro de acidentes Pessoais. Incluiu-se, porém, a dedução do prémio de seguro de saúde, no montante de Euros 300,00.

Ao deduzirmos ao rendimento este benefício respeitante ao seguro de saúde, o valor do reembolso de IRS a obter por António Silva ascenderá a Euros 201,78, mais Euros 85,50 do que o montante de reembolso apurado na primeira simulação.

Desta forma é possível concluir que o sujeito passivo conseguirá, nestes termos, recuperar em sede de IRS 28,50% (Euros 85,50/Euros 300,00) do prémio a pagar no âmbito do seguro de saúde que pondera vir a subscrever.

3.3.3. Simulação de IRS com benefício fiscal decorrente da subscrição de um seguro de vida

Na simulação que se apresenta de seguida, utilizou-se a informação referente ao rendimento anual do sujeito passivo, a dedução específica, a situação familiar do mesmo e a dedução ao rendimento resultante do seguro de acidentes pessoais que António Silva detém, para efeitos de apuramento de taxa de imposto. Com base nesta informação apuramos o valor da coleta, com base nas taxas de imposto indicadas na Tabela 1, que corresponde ao imposto e por sua vez abateu-se ao valor apurado as retenções na fonte suportadas ao longo do ano.

Considerou-se também uma dedução ao rendimento de Euros 120,00 decorrente da subscrição de um seguro de vida pelo sujeito passivo, que corresponde aos prémios a suportar por António Silva, caso opte pela subscrição deste seguro. Como o montante de prémio não ultrapassa o valor do rendimento, poderá o sujeito passivo deduzir o montante na sua totalidade.

	Simulação 3
Rendimento global	16.800,00 €
Dedução específica	4.104,00 €
Rendimento líquido	12.696,00 €
Deduções ao rendimento	320,00 €
Seguro de Acidentes Pessoais	200,00 €
Seguro de Saúde	0,00 €
Seguro de Vida	120,00 €
Rendimento coletável	12.376,00 €
Rendimento para determinação de taxas	12.376,00 €
Quociente familiar	1,00
Coleta	2.335,93 €
Deduções à coleta	0,00 €
Retenções na fonte	2.486,40 €
IRS a pagar (a receber)	(150,48 €)

Tabela 19 - Caso prático 3 | Simulação 3 - Com benefício fiscal - Seguro de Vida

Nesta análise mantém-se o valor do rendimento bruto anual e o montante da dedução específica da primeira simulação e a dedução ao rendimento do seguro de acidentes pessoais. Inclui-se, porém, a dedução do prémio de seguro de vida, no montante de Euros 120,00. Ao deduzirmos ao rendimento este benefício respeitante ao seguro de vida, o valor do reembolso de IRS a obter por António Silva ascenderá a Euros 150,48, mais Euros 34,20 do que o montante de reembolso apurado na primeira simulação.

Desta forma é possível concluir que o sujeito passivo conseguirá, nestes termos, recuperar em sede de IRS 28,50% (Euros 34,20/Euros 120,00) do prémio a pagar no âmbito do seguro de saúde que pondera vir a subscrever.

3.3.4. Simulação de IRS com benefícios fiscais decorrentes da subscrição de um seguro de saúde e de um seguro de vida

Na simulação que se apresenta de seguida, utilizou-se a informação referente ao rendimento anual do sujeito passivo, a dedução específica, a situação familiar do mesmo e a dedução ao rendimento resultante do seguro de acidentes pessoais que António Silva detém, para efeitos de apuramento de taxa de imposto. Com base nesta informação apuramos o valor da coleta, com base nas taxas de imposto indicadas na Tabela 1, que corresponde ao montante de imposto e por sua vez abateu-se ao valor apurado as retenções na fonte suportadas ao longo do ano.

Apurou-se de seguida as seguintes deduções ao rendimento decorrentes da aquisição de um seguro de saúde e de um seguro de vida pelo sujeito passivo:

- ✓ Euros 300,00, que correspondem ao prémio de seguro de saúde a suportar por António Silva, caso opte pela subscrição deste seguro;
- ✓ Euros 120,00, que correspondem ao prémio de seguro de vida a suportar por António Silva, caso opte pela subscrição deste seguro.

	Simulação 4
Rendimento global	16.800,00 €
Dedução específica	4.104,00 €
Rendimento líquido	12.696,00 €
Deduções ao rendimento	620,00 €
Seguro de Acidentes Pessoais	200,00 €
Seguro de Saúde	300,00 €
Seguro de Vida	120,00 €
Rendimento coletável	12.076,00 €
Rendimento para determinação de taxas	12.076,00 €
Quociente familiar	1,00
Coleta	2.250,43 €
Deduções à coleta	0,00 €
Retenções na fonte	2.486,40 €
IRS a pagar (a receber)	(235,98 €)

Tabela 20 - Caso prático 3 | Simulação 4 - Com benefícios fiscais - Seguro de Saúde e Seguro de Vida

Nesta análise mantém-se o valor do rendimento bruto anual e o montante da dedução específica da primeira simulação e a dedução ao rendimento do seguro de acidentes

personais. Incluiu-se, porém, a dedução ao rendimento do prémio de seguro de saúde, no montante de Euros 300,00 e do prémio de seguro de vida, no montante de Euros 120,00.

Ao deduzirmos ao rendimento estes benefícios, o valor do reembolso de IRS a obter por António Silva ascenderá a Euros 235,98, mais Euros 119,70 do que o montante de reembolso apurado na primeira simulação.

Desta forma é possível concluir que o sujeito passivo conseguirá, nestes termos, recuperar em sede de IRS 28,50% (Euros 119,70/Euros 420,00) dos prémios a pagar no âmbito do seguro de saúde e no âmbito do seguro de vida que pondera vir a subscrever.

3.3.5. Comparação das hipóteses apresentadas anteriormente

O quadro que seguidamente se apresenta permite comparar as quatro análises efetuadas anteriormente:

	Simulação 1	Simulação 2	Simulação 3	Simulação 4
Rendimento global	16.800,00 €	16.800,00 €	16.800,00 €	16.800,00 €
Dedução específica	4.104,00 €	4.104,00 €	4.104,00 €	4.104,00 €
Rendimento líquido	12.696,00 €	12.696,00 €	12.696,00 €	12.696,00 €
Deduções ao rendimento	200,00 €	500,00 €	320,00 €	620,00 €
Seguro de Acidentes Pessoais	200,00 €	200,00 €	200,00 €	200,00 €
Seguro de Saúde	0,00 €	300,00 €	0,00 €	300,00 €
Seguro de Vida	0,00 €	0,00 €	120,00 €	120,00 €
Rendimento coletável	12.496,00 €	12.196,00 €	12.376,00 €	12.076,00 €
Rendimento para determinação de taxas	12.496,00 €	12.196,00 €	12.376,00 €	12.076,00 €
Quociente familiar	1,00	1,00	1,00	1,00
Coleta	2.370,13 €	2.284,63 €	2.335,93 €	2.250,43 €
Deduções à coleta	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Retenções na fonte	2.486,40 €	2.486,40 €	2.486,40 €	2.486,40 €
IRS a pagar (a receber)	(116,28 €)	(201,78 €)	(150,48 €)	(235,98 €)

Tabela 21 - Caso prático 3 | Comparação das simulações efectuadas

Analisando todas as situações é possível verificar que os montantes de imposto possíveis a reembolsar correspondem apenas a uma pequena parte do dispêndio que António Silva terá, caso opte por subscrever um seguro de saúde, um seguro de vida, ou até ambos em simultâneo.

Para além das deduções obtidas, um benefício fiscal é sempre um benefício extra que é possível obter com a subscrição de produtos, aumentando aos tomadores o seu nível de segurança, que corresponde numa primeira abordagem, ao motivo que leva à subscrição de um seguro.

4. Conclusão

Ao abordar este tema, relacionou-se os conceitos de seguros e benefícios fiscais, tendo em conta a legislação atualmente em vigor.

As principais limitações identificadas no estudo apresentado encontram-se essencialmente relacionadas com a escassez de bibliografia que permita uma maior amplitude do próprio trabalho.

Assim, ao abordar este tema, pretendeu-se dar a conhecer os seguros existentes no mercado que geram vantagens fiscais para os seus tomadores e analisou-se se continua a ser vantajoso a aquisição de determinados produtos (seguros de acidentes pessoais, seguros de saúde, seguros de vida e seguros financeiros) na perspetiva da obtenção de benefícios fiscais.

Conforme referido, os benefícios fiscais são implementados quando o legislador pretende atingir um determinado fim.

Como era expectável e na sequência da análise efetuada, os benefícios atribuídos a determinados produtos de seguro não constituem atualmente grandes impulsionadores à sua aquisição, pelos diminutos benefícios fiscais que lhes estão associados, no entanto, os mesmos correspondem a benefícios extra que poderão ser obtidos, à medida que o ser humano investe na sua segurança. Desta forma é possível concluir que os indivíduos subscrevem seguros pela proteção que estes lhes transmitem e não pelos benefícios fiscais que os mesmos proporcionam.

Todos estes produtos permitem suprir algumas das necessidades de segurança presentes da pirâmide de Maslow, sendo que os benefícios fiscais atribuídos aos mesmos não influenciam os tomadores na sua subscrição, uma vez que não são suficientemente vantajosos para que tal aconteça.

Assim sendo, os benefícios fiscais existentes sobre os tipos de seguro analisados não se afiguram impulsionadores se a pessoa não tiver interesse em adquirir este tipo de produtos. Adicionalmente, e mesmo para aqueles que tenham intenção de os subscrever, estas vantagens assumem-se apenas como algo adicional e não como algo incentivador.

O ano de 2011 foi claramente um ano marcante para os benefícios fiscais. Com a redução/eliminação de alguns, os contribuintes viram as suas deduções limitadas ou eliminadas. Estas medidas, na óptica das seguradoras, originaram o fim de alguns

argumentos para a comercialização deste tipo de seguros, no entanto, tal não implica necessariamente que o número de apólices contratadas tenha diminuído em função desta alteração legislativa. Isto porque alguns destes produtos são realmente importantes para o dia-a-dia dos seres humanos, principalmente no que respeita aos seguros de saúde e aos PPR.

Por esta razão, deverá o Estado repensar as políticas fiscais, no sentido de repor benefícios que incentivarão as pessoas a adotar determinados comportamentos, nomeadamente, a adquirir produtos de seguro que lhes permitam suprir necessidades para as quais o próprio Estado não tem capacidade de satisfazer.

De uma maneira abrangente e generalizada, é possível afirmar que:

- As deduções dos seguros de acidentes pessoais foram eliminadas para a generalidade dos contribuintes, à exceção das profissões de desgaste rápido;
- Os seguros de saúde continuam a ser dedutíveis e funcionam como uma alternativa ao SNS cada vez mais incapaz e dispendioso;
- Os seguros de vida, que podem ser seguros de vida em caso de vida e seguros de vida em caso de morte, ou mistos, ainda permitem alguns benefícios associados à sua subscrição;
- Os seguros financeiros, nomeadamente, os PPR, constituem um importante instrumento de poupança, porém, cada vez com benefícios mais reduzidos.

O objetivo desta Dissertação assenta na sensibilização da comunidade académica e profissional para a relação dos seguros com os benefícios fiscais, isto é, sobre de que forma os benefícios fiscais poderão funcionar como impulsionadores à subscrição dos produtos apresentados.

5. Referências bibliográficas

- CAIADO, A. C., CAIADO, J. (2008). *Gestão das Instituições Financeiras* (2ª ed.). Lisboa: Edições Sílabo.
- CARLOS, A. F. B. (2015). *Impostos – Teoria Geral* (4ª ed.). Coimbra: Almedina.
- CARLOS, A. B., ABREU, I. A., DURÃO, J. R.; PIMENTA, M. E. (2015). *Guia dos Impostos em Portugal*. Lisboa: Quid Juris.
- CUNHA, P. P. (1996). *A Fiscalidade nos anos 90 – Estudos e Pareceres*. Coimbra: Almedina.
- DANIEL, L. (2009). *ABC dos Seguros*. Porto: Vida Económica.
- Decreto-Lei n.º 198/2001. *Diário da República I Série – A*. 152 (03-07- 2001)
- GILBERTO, F. (2008). *Manual Prático dos Seguros*. Lisboa: Lidel.
- GILBERTO, F. (2009). *Manual Prático da Mediação de Seguros*. Lisboa: Lidel.
- GILBERTO, F. (2011). *As alterações climáticas e a Indústria Seguradora*. Lisboa: Lidel.
- GILBERTO, F. (2010). *Os Grandes Desafios da Indústria Seguradora* (1ª ed.). Lisboa: Lidel.
- INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL (2010). *Guia de Seguros e Fundos de Pensões*. Lisboa.
- Lei n.º 82-E/2014. *Diário da República*. I Série. 252 (2014-12-31)
- PEDRO, J. C. J. P. (2011). *As Franquias nos Seguros*. Porto: Vida Económica.
- PEREIRA, M. H. F. P. (2007). *Fiscalidade* (2ª ed.). Coimbra: Almedina.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/97. *Diário da República Série I-B*. 160 (1997-07-14).
- SANTOS, J. G. (2007). *Contabilidade de Seguros* (2ª ed.). Lisboa: Quid Juris.